



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 177

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de setembro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde.....	37
Ministério das Cidades.....	103
Ministério das Comunicações.....	103
Ministério de Minas e Energia.....	108
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	114
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	114
Ministério do Esporte.....	114
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	114
Ministério do Trabalho e Emprego.....	115
Ministério dos Transportes.....	116
Conselho Nacional do Ministério Público.....	117
Ministério Público da União.....	118
Poder Judiciário.....	120
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	120

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.860, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a redução a 0% (zero por cento) das alíquotas das Contribuições Sociais para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte municipal local.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Parágrafo único. O disposto no caput alcança também as receitas decorrentes da prestação dos referidos serviços no território de região metropolitana regularmente constituída.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 392, de 11 de setembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.860, de 11 de setembro de 2013.

Nº 393, de 11 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS FELICIO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Paraguai.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Prêmio Cidade Pró-Catador

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e pelo art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e com base no art. 7º, inciso VII, do Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010.

Considerando que o desafio da destinação correta dos resíduos sólidos com inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis exige um esforço conjunto da nação por meio da integração entre governos - federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal - e sociedade civil organizada;

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010) e sua regulamentação (Decreto nº 7.405, de 2010) dispõem do tratamento adequado de resíduos sólidos no país, responsabilizando de maneira compartilhada os governos federal, estaduais e municipais, assim como empresas e os cidadãos a cerca do chamado ciclo de vida dos produtos;

Considerando que a inclusão socioeconômica de catadores e catadoras de materiais recicláveis está destacada de forma marcante na Política Nacional de Resíduos Sólidos, com obrigações apontadas para o Governo Federal e Governos Estaduais e Municipais;

Considerando que a limpeza pública e a destinação adequada dos resíduos sólidos são serviços de interesse local, fundamentalmente geridos pelo município, e que é de responsabilidade deste ente a implantação de coleta seletiva preferencialmente com participação dos catadores e catadoras de materiais recicláveis, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Cidade Pró-Catador.

Art. 2º O Prêmio Cidade Pró-Catador será concedido a cada dois anos pela Secretaria-Geral, exclusivamente aos Municípios, com a possibilidade de apoio da iniciativa privada e de outros órgãos do Governo Federal.

Art. 3º O Prêmio Cidade Pró-Catador tem como objetivos:

I - incentivar, valorizar e dar visibilidade a práticas que contribuam à implementação de políticas de inclusão social e econômica de catadores e catadoras de materiais recicláveis, em especial na implantação de coleta seletiva com a participação ativa deste público;

II - subsidiar a construção de repertório e banco de boas práticas de inclusão social e econômica de catadores e catadoras de materiais recicláveis, em especial na implantação de coleta seletiva com a participação ativa deste público; e

III - reconhecer publicamente os esforços em favor da melhoria das condições de vida e trabalho dos Catadores e Catadoras de material Reciclável.

Art. 4º Na concessão do Prêmio Cidade Pró-Catador, serão observados os seguintes critérios para avaliação das propostas:

I - inclusão social e econômica de catadores;

II - sustentabilidade;

III - caráter inovador;

IV - replicabilidade;

V - impacto no público alvo;

VI - integração com outras políticas;

VII - participação da comunidade;

VIII - existência de parcerias;

IX - abrangência;

X - formalização das parcerias; e

XI - escopo do Projeto.

Art. 5º A organização do Prêmio Cidade Pró-Catador caberá à Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial para Inclusão Econômica e Social dos Catadores de Materiais Recicláveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO DE SANT'ANA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 71, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e

Considerando a evolução jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça, contrária à restituição ao erário, dos valores recebidos de boa-fé em razão de erro da administração, resolve:

ALTERAR a Súmula nº 34, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"É incabível a restituição de valores de caráter alimentar percebidos de boa-fé, por servidor público, em virtude de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32. Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: REsp 1.244.182/PB, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 18/10/2012 (Primeira Seção); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de

14.04.09 (Terceira Seção); AgRg no ARE 172.115/RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 14/11/2012, AgRg no REsp 1.329.172/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 27/08/2012 (Segunda Turma); EDcl no REsp 1.130.542/CE, Rel. Min. Felix Fischer, DJe de 13/09/2010, REsp, 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 06.08.07 (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJ de 03.09.07, AgRg no REsp 1.128.138/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 08 /09/11 (Sexta Turma).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 34-2013-ANTAQ

Processo: 50304.000936/2009-31.

Parte: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recursos administrativos interpostos pelo Governo do Estado da Bahia, por intermédio de sua Secretaria Extraordinária da Indústria Naval e Portuária - SEINP, contra a decisão da Superintendência de Portos da ANTAQ, que em seu Despacho nº 03/2012-SPO, de 15 de fevereiro de 2012, aplicou à recorrente multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta nº 01/2010, de 13 de janeiro de 2010.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 347ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de agosto de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento dos recursos administrativos interpostos pelo Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria Extraordinária da Indústria Naval e Portuária - SEINP, para, no mérito, negar-lhes provimento, diante da ausência de fatos novos que justifiquem a revisão da decisão proferida, mantendo-se, assim, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 01/2010-SPO, consoante Despacho publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 22 de fevereiro de 2012, pelo Superintendente de Portos desta Agência. Acordam, ainda, os Diretores da ANTAQ, pela retomada do Processo Administrativo Contencioso - PAC, nos termos da Portaria nº 113/2009-DG, de 26 de maio de 2009, consoante disposto no § 2º do art. 24, da norma aprovada pela Resolução nº 987-ANTAQ.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 29 de agosto de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

MÁRIO POVIA
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 35-2013-ANTAQ

Processo: 50307.001462/2012-10.

Parte: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, CNPJ nº 02.278.152/0001-86, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ que, em sua 333ª Reunião Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2013 aplicou à recorrente as penalidades de Advertência e Multa Pecuniária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos I e LVI, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858/2007-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 347ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de agosto de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, dada sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 018/2013-ANTAQ, de 20 de março de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 29 de agosto de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

MÁRIO POVIA
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 36-2013-ANTAQ

Processo: 50312.000085/2013-11.

Parte: PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa PORTOCEL - Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A, CNPJ nº 28.497.394/0001-54, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de Advertência, pelo descumprimento de obrigação estabelecida no inciso XXII, do art. 14 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660/2010-ANTAQ, tipificada como infração no inciso XXXII, do art. 18 do citado normativo.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 347ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de agosto de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela empresa PORTOCEL - Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a sua revisão, mantendo-se o teor da decisão recorrida no tocante à aplicação da penalidade de advertência à referida empresa. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto Pedro Brito, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 29 de agosto de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 37-2013-ANTAQ

Processo: 50300.002283/2012-60.

Parte: UNIÃO VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA. E ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela União Vopak Armazéns Gerais Ltda., CNPJ nº 77.632.644/0001-27, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 336ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2013, declarou a extinção do Contrato nº 010/93 e a possibilidade de celebração de contrato emergencial entre a empresa recorrente e a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP, enquanto Poder Concedente.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 346ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de agosto de 2013, o Diretor, Relator, Fernando Fonseca votou:

"pelo recebimento e provimento do recurso administrativo interposto pela empresa União Vopak Armazéns Gerais Ltda., e delibero pela suspensão dos efeitos da Resolução nº 2.859/2013-ANTAQ, em face da decisão liminar proferida na Ação Ordinária nº 60465-72.2012.4.01.3400, oriunda da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que garante a manutenção do contrato de arrendamento nº 010/93, até a conclusão do certame licitatório, de competência da ANTAQ, ou até decisão ulterior, contrária às pretensões da empresa. Nesse sentido, determino à Superintendência de Portos que elabore minuta de aditivo ao contrato em comento, com fundamento única e exclusivamente na referida decisão judicial, enviando-o ao crivo da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, a ser celebrado com a empresa ora recorrente, cumprindo, assim, com suas atribuições, na forma disposta na Lei nº 12.815/2013. Por fim, determino o envio dos autos ao Departamento de Assuntos Estratégicos-DAE da PF-ANTAQ, para acompanhamento e adoção das medidas necessárias à reversão da decisão judicial, ocorrida no âmbito da citada Ação Ordinária, no intuito de possibilitar a retomada das providências relacionadas na Resolução nº 2.859/2013-ANTAQ, no caso de ainda não se ter verificado regular procedimento licitatório requerido para o arrendamento em questão.

O Diretor Mário Povia apresentou o seguinte voto-vista: "1. Pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa União Vopak Armazéns Gerais Ltda., eis que os argumentos trazidos aos autos não têm o condão de reformar a decisão atacada; 2. Pela manutenção dos efeitos da Resolução nº 2.859-ANTAQ, eis que em linha com o provimento judicial de manutenção do alfanfegamento do terminal portuário com a correspondente continuidade da prestação do serviço na área ocupada; 3. Pelo não encaminhamento à SEP/PR de minuta de aditamento contratual, eis que esta, na qualidade de Poder Concedente, não integra a lide, não podendo, desta forma, ser compelida judicialmente a celebrar o aditamento contratual pretendido; e 4. Pela determinação à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA que envie os esforços no sentido de cassar a decisão liminar proferida, fazendo chegar ao conhecimento do Juízo correspondente: (a) o teor da Resolução nº 2.859-ANTAQ, cujos efeitos convergem para o fim a que se prestou ao fim e a cabo, a decisão judicial em sede de liminar; e (b) a novel competência da SEP/PR para a celebração de contratos de arrendamentos e seus aditamentos, nos termos do inciso III, do art. 16, da Lei nº 12.815, de 2013."

O Diretor Pedro Brito acompanhou o voto-vista do Diretor Mário Povia.

Acordam, assim, os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto-vista do Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Pedro Brito, restando vencido o voto do Diretor Relator. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto Pedro Brito, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Geral Substituta, Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 15 de agosto de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 38-2013-ANTAQ

Processo: 50300.002861/2011-87.

Parte: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas de Imbituba - CDI, CNPJ nº 84.208.123/0001-02, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 338ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 897.500,00 (oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos IX, XII, XIX, XXII, XXVIII, XXIX, XXXVI, LI, LII, LIII e LIV, do art. 13 da Resolução nº 858/2007-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 347ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de agosto de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ,



pelo conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas de Imbituba - CDI e, no mérito, negar-lhe provimento, sendo mantida a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 897.500,00 (oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), aplicada por ocasião da 338ª Reunião Ordinária de Diretoria - conforme a Notificação nº 021/2013-SGE. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto Pedro Brito, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 29 de agosto de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

RETIFICAÇÃO

No 1º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 856, de 29 de maio de 2012, publicado no DOU de 3 de setembro de 2013, Seção 1, página 12, onde se lê: "...M. P. DUARTE SOUTO COMÉRCIO E TRANSPORTES - ME...", leia-se: "...M. P. DUARTE SOUTO TRANSPORTES E TURISMO - ME..."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 29 de agosto de 2013

Processo 50306.000477/2013-51

Nº 23 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMIN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º da Resolução 1173-ANTAQ de 1º de outubro de 2008 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art.26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000477/2013-51, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo nº 50306.000477/2013-51, sem a aplicação de penalidade tendo em vista não ter sido constatado irregularidades, face as providências saneadoras tomadas pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTES LTDA-EPP.

Processo 50306.001382/2013-55

Nº 24 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMIN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º da Resolução 1173-ANTAQ de 1º de outubro de 2008 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art.26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001382/2013-55, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo nº 50306.001382/2013-55, sem a aplicação de penalidade tendo em vista não ter sido constatado irregularidades, face as providências saneadoras tomadas pela HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Processo 50306.001399/2013-11

Nº 25 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMIN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º da Resolução 1173-ANTAQ de 1º de outubro de 2008 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art.26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001399/2013-11, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo nº 50306.001399/2013-11, sem a aplicação de penalidade tendo em vista não ter sido constatado irregularidades, face as providências saneadoras tomadas pela HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 41,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 18/2013, realizado no dia 03.09.2013 (Processo Licitatório nº 5260/2012), referente à aquisição e montagem de estantes de aço com estrutura reforçada do tipo porta-pallet manual para os setores de almoxarifado e patrimônio da Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa TEDESCO ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA - CNPJ nº 03.392.827/0001-86, pelo valor global de R\$ 75.923,43 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 2.342 - Revogar a suspensão da homologação do curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, do Aeroclube de Uberlândia, Uberlândia - MG; Processo nº 00065.123805/2013-07;

Nº 2.343 - Revogar a autorização da base operacional da Fly Escola de Aviação Civil Ltda, situada na Estrada Aeroporto de Resende, Resende - RJ; Processo nº 00065.084390/2013-31;

Nº 2.344 - Autorizar, até 24 de junho de 2015 a HELISIM TRAINING ACADEMY, situada a Aeroport Marseille - Provence, 13725 Marignane, França, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos; Processo nº 00065.124692/2013-59;

Nº 2.345 - Renovação de Homologação dos cursos de MMA-Básico, Avionicos, Célula e Grupo-Motopropulsor, partes teoria e prática, pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de Várzea Grande, Várzea Grande-MT; Processo nº 00065.053241/2013-20; e

Nº 2.346 - Homologar o curso prático de IFR (Sob-Capota), pelo período de 5 anos, da Flyasa Escola de Aviação Civil Ltda., Cuiabá - MT; Processo nº 00065.168401/2012-53.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CÉSAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 04 de junho de 2009, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o que consta do Processo nº 24000.001251/2013-12, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Instrução Normativa nº 12, de 04 de setembro de 2003, e acrescentar o art. 3º-B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O néctar de laranja e o néctar de uva deverão conter uma quantidade mínima de suco da respectiva fruta, conforme a seguir:

I - 30% (m/m) (trinta por cento massa massa) a partir da publicação desta Instrução Normativa;

II - 40% (m/m) (quarenta por cento massa massa) a partir de 31 de janeiro de 2015; e

III - 50% (m/m) (cinquenta por cento massa massa) a partir de 31 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. O néctar cuja quantidade mínima da polpa de fruta ou do suco de fruta ou de vegetal não tenha sido fixada em Regulamento Técnico específico e o néctar misto devem conter, no mínimo, 30% (m/m) (trinta por cento massa massa) da respectiva parte comestível do vegetal, ressalvado o caso de vegetal com acidez muito elevada ou sabor muito forte e, neste caso, o conteúdo da polpa de fruta ou do suco de fruta ou de vegetal não deve ser inferior a 20% (m/m) (vinte por cento massa massa)." (NR)

"Art. 3º-B A quantidade da polpa de fruta ou do suco de fruta ou de vegetal, no néctar e no suco tropical, deve ser declarada no rótulo.

§ 1º A declaração prevista no caput deve ser feita obrigatoriamente:

I - no painel principal do rótulo, isolada, em destaque, com caracteres em caixa alta, em porcentagem massa massa (m/m), com uma cifra decimal, de suco integral ou polpa ou o somatório destes, conforme o caso, de acordo com o seguinte:

a) 10g (dez gramas) de suco concentrado de laranja a 66º Brix (sessenta e seis graus Brix), deve ser escrito no painel principal a expressão "62,9% DE SUCO";

b) 10g (dez gramas) de suco concentrado de uva a 72º Brix (setenta e dois graus Brix), deve ser escrito no painel principal a expressão "51,4% DE SUCO"; e

c) 10g (dez gramas) de açaí especial a 15% de S.T. (quinze por cento de sólidos totais) e 47,2g (quarenta e sete gramas e dois décimos) de polpa de cupuaçu a 9º Brix (nove graus Brix), deve ser escrito no painel principal a expressão "50,9% DE POLPA".

II - com o valor numérico e o sinal de porcentagem (%) de, no mínimo, o dobro do tamanho da denominação do produto, e a expressão "DE SUCO" ou "DE POLPA" de, no mínimo, uma vez e meia o tamanho da denominação do produto.

§ 2º A declaração prevista no caput pode ser feita, opcionalmente, na lista de ingredientes, em porcentagem de massa massa (m/m), com uma cifra decimal, de suco integral, ou polpa, imediatamente a seguir do nome da polpa de fruta ou do suco de fruta ou de vegetal, que lhe deu origem, conforme o seguinte:

I - Ingr: suco concentrado de laranja (equivalente a 30,0% de suco), suco concentrado de tangerina (equivalente a 20,0% de suco); ou

II - Ingr: suco concentrado de uva (equivalente a 20,0% de suco), suco concentrado de tomate (equivalente a 9,5% de suco)." (NR)

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa, para adequação às exigências relativas à declaração no rótulo da quantidade da polpa de fruta ou do suco de fruta ou de vegetal.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput é válido para os produtos já registrados no MAPA e para aqueles que vierem a se registrar nesse período.

Art. 3º Os produtos fabricados na vigência dos prazos definidos nesta Instrução Normativa poderão ser comercializados até a data de suas validades.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 21, de 27 de agosto de 2012, e nº 24, de 30 de agosto de 2012.

ANTÔNIO ANDRADE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 69, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

1. De acordo com Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e a reunião do Comitê Técnico para Assessoramento de Agrotóxicos de 04 de setembro de 2013, fica alterado o Ato nº 15 de 14 de março de 2013, no sentido de permitir outras formulações para os ingredientes ativos aprovados para uso emergencial no item 9 do referido Ato, no controle da Helicoverpa armigera como: Tratamento de Sementes - TS; Concentrado Emulsionável - EC; e outras que possam demonstrar eficiência e oportunidade no controle da praga.

2. De acordo com Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e na reunião do Comitê Técnico para Assessoramento de agrotóxicos de 04 de setembro de 2013, acrescer o item 9.6 no Ato nº 15 de 14 de março de 2013 conforme segue:

"9.6. Nome Comum: Feromônio Sintético
Nome químico do ingrediente ativo: (Z)-11-Hexadecenal e (Z)-9-Hexadecenal

Nome químico: Z11-hexadecenal / CAS #: 53939-28-9

Nome químico: Z9-hexadecenal / CAS #: 56219-04-6

Classe de uso: Feromônios Sintéticos

Forma de apresentação do produto formulado permitida: Gerador de gás

Indicação de Uso: Soja e Algodão

Finalidade: Uso armadilhas para monitoramento e controle de Helicoverpa sp.

Doses:

- Em áreas uniformes e maiores que 5 ha : 1 armadilha para 10 ha.

- Em áreas pequenas ou desuniformes: 1 armadilha por ha."

3. De acordo com o Decreto 24.114 de 12 de abril de 1934, com a Lei nº 7.802, 11 de julho de 1989, e o Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002, fica incluído o alvo biológico *Bactrocera carambolae* (Mosca-da-carambola) nas indicações de uso dos agrotóxicos formulados a base de metil eugenol, malationa e espinosade, para uso no programa nacional de controle da mosca da carambola. As doses a serem utilizadas deverão ser aquelas recomendadas em bula dos produtos registrados devendo seu uso, isolado ou em mistura, ser feito exclusivamente pela autoridade fitossanitária no cumprimento do Plano Nacional de Supressão e Erradicação da Mosca da Carambola, conforme Decreto 2.226 de 19 de maio de 1997.

4. De acordo com Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e a reunião do Comitê Técnico para Assessoramento de Agrotóxicos de 04 de setembro de 2013 fica renovada, por período de 24 meses, a cortar da data de publicação deste Ato, a permissão de uso emergencial de agrotóxicos à base de fosfeto de alumínio em cargas de castanha de caju aprovadas no Ato CGAA N.º 38, de 15 de agosto de 2012.

5. De acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa N.º 27, de 22 de setembro de 2005, ficam atualizadas as tabelas da Instrução Normativa N.º 42, de 05 de julho de 2002, com a inclusão da grama como subtipo da cultura "pastagem" incorporando todos os seus alvos biológicos.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação****CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL****EXTRATO DE PARECER Nº 69/2013**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 21ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de agosto de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.004345/2012-91
Instituição requerente: Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda - Faculdades Integradas Pitágoras - FIP-MOC
CNPJ: 03.273.660/0001-34
Endereço: Avenida Professora Aida Mainartina Paraíso nº 80, Bairro Ibituruna, Montes Claros, MG - CEP 39408-007
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição

Decisão: Deferido
CIAEP: 01.0064.2013
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 45, publicado no DOU nº 172, de 5 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 19, onde se lê: "Processo nº 01200.001751/2013-82"; leia-se "Processo nº 01200.001650/2013-10".

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.740/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião ordinária, realizada em 15 de agosto de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001744/1997-27
Requerente: Instituto de Biologia da Universidade de Brasília - IB/UnB.

Próton: 26592/2013
CQB: 034/97
Endereço: Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Biológicas, Departamento de Biologia Celular, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília - DF CEP: 70910-900. Fones: (61) 3307-2424/Fax: (61) 3347-6533

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 3692/2013, Publicado no D.O.U No. 145, 30 de julho de 2013.

Decisão: DEFERIDO
Ementa: A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília, Dra. Marlene Teixeira de Souza, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A responsável legal pelo Departamento de Biologia Celular do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília, Dra. Andrea Queiroz Maranhão, através de Ato do Departamento 005/2012 datado de 28 de maio de 2012, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança da instituição a Dra. Marlene Teixeira de Souza como presidente da comissão e como membros o Dra. Ildinete Silva Pereira, Dra. Eliane Ferreira Noronha, Dra. Cecília Beatriz Fiuza Favali, Dr. Tatsuya Nagata e Sr. Thompson França Tamatieli (membro leigo). A cópia do ato administrativo que nomeia a nova CIBio foi encaminhada a esta comissão.

No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO



informação
oficial
ao seu
alcance





Despacho : "Ao representado para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 26.315/11 - Lancha "REBECA"
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Cassiano Ricardo Schneider (Presidente da FEMORGS) - Revel
 Representado : Federação de Motonáutica do Rio Grande do Sul - FEMORGS - Revel
 Despacho : "Chamo o processo a ordem. Aberto a instrução, ao representado para provas e não havendo para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 26.629/12 - NM "RONDÔNIA"
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Empresa de Navegação A. R. Transporte LTDA (Proprietária)
 Advogada : Dra. Albane Pereira Rocha (OAB/PA 11.288)
 Representado : Manoel Ednil Soares Galunco (Comandante) - (Excluído do feito em 19 de novembro de 2012)
 Despacho : "Encerro a instrução. À PEM para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 26.705/12 - NM "NORSUL TUBARÃO"
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Euclydes Luiz Pires Coelho (Prático)
 Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421)
 Representado : Unilson Damião de Menezes Filho (Comandante)
 Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 26.822/12 - EMB "CONTINUE FALANDO I"
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : João Marcos de Souza (Condutor e Proprietário)
 Advogado : Dr. Allan Vinicius Almeida Queiroz (OAB/RJ 116.800)
 Despacho : "Encerro a instrução. À PEM para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 27.222/12 - EMB "A-II"
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Jailson José da Silva (Tripulante)
 Advogado : Dr. Rogério Edmundo de Souza (OAB/RN 2.037)
 Despacho : "Encerro a instrução."
 : "À PEM para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 27.345/12 - EMB "CLIPPER GRACE"
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Soluções Inteligentes Operadores Portuários LTDA EPP
 Advogada : Dra. Isys Silva de Camargo (OAB/SC 27.786)
 Representado : Wilmar Butzke (Operador)
 Advogado : Dr. Cleverton Ribeiro Borges (OAB/SC 33.531)
 Despacho : "Encerro a instrução."
 : "À PEM para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 24.787/10 - RE "TWB MARINER I"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
 Representado : LM Serviços Técnicos Especializados S/A (Afretadora)
 Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
 Representado : Joacir Nizer da Silva (Mestre)
 Advogados : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)
 : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
 Despacho : "Aos representados para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 25.205/10 - Lancha "BAHIA STAR"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Navegações Pericumã LTDA (Armadora)
 Advogado : Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro (OAB/MA 6.146)
 Representado : Afonso Sergio Fernandes Ribeiro Filho (Gerente Operacional)
 Advogado : Dr. Jorge Henrique Macedo Oliveira (OAB/MA 6.486)
 Despacho : "Aos representados para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 25.601/11 - Lancha "IZABELA I"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representados : Silvio Lopes Cavalcante (Comandante)
 : Ruberval Sotero da Silva (Proprietário)
 Advogada : Dra. Andréia Lisboa de Souza (OAB/AM 5.018)
 Despacho : "Aos representados para apresentarem os respectivos instrumentos dos mandatos postulatorios que deixaram de compor suas defesas. O silêncio será entendido como desistência da contestação dos fatos narrados na representação."
 Prazo : "15 (quinze) dias."
 Proc. nº 25.635/11 - Lancha "ZITA" e outra
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Claudemir Melo da Cruz (Condutor) - Revel
 Representado : Cornélio Mendes da Silva (Proprietário)
 Advogado : Dr. Adriano Belém Pontes (OAB/AM 6.514)
 Despacho : "Aos representados para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.017/11 - N/M "BAOSTEEL ELABORATION"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Ramonito Gonzaga Mosquera (Comandante)
 Defensora : Dra. Clarissa Figueiredo (DPU/RJ)
 Representado : Vale S/A
 Advogados : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)
 : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
 Representado : Manoel Messias Marciano dos Santos (Comandante)
 Defensora : Dra. Clarissa Figueiredo (DPU/RJ)
 Despacho : "Aberta a Instrução."
 "À PEM para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 26.380/11 - Balsa "ILHA III"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Consórcio Florianópolis Monumento
 Advogado : Dr. Carlos Alberto de Araújo Gomes (OAB/SC 13565)
 Representados : Empresa Catarinense de Exploração e Serviços Náuticos
 : Marcelo Lebarbenchon Moura
 Advogado : Dr. Marcelo Rupp (OAB/SC 1201)
 Despacho : "Aos representados Marcelo Lebarbenchon Moura e Empresa Catarinense de Exploração e Serviços Subaquáticos - ECEX-SUB para apresentarem os quesitos iniciais, especificando a qual testemunha arrolada às fls. 477 e 479, respectivamente, se refere e efetuem os preparos, para que sejam ouvidas na Capitania dos portos de Santa Catarina, conforme o Art. 63, da Lei nº 2.180/54 e os Art. 110 e Art. 130, do RIPTM. O silêncio será recebido como desistência da produção da prova requerida."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 26.906/12 - NM "PO THONG GANG"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Chol Sim (Comandante)
 Defensora : Dra. Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)
 Despacho : "Encerrada a Instrução."
 "À PEM para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 27.101/12 - BM "J. CUNHA"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representados : Tiago Gonçalves Marques (Comandante)
 : Hélio de Jesus Bastos da Costa (Chefe de Máquinas)
 : Araparí Navegação LTDA (Armadora)
 Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8.090)
 Despacho : "Aos representados para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 26.250/11 - bote "BUARQUE XII" e o Rb "TS FISSURADO"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Álvaro Alves Marcelino (Mestre)
 Advogado : Dr. Geraldo Buarque da Cunha - (OAB/RJ 133.152)
 Representado : Expedito Alberto Barbosa Nepomuceno (Comandante)
 Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.892)
 Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM para suas alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."

Em 11 de agosto de 2013.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.527/2012
 Acidente / Fato: ACIDENTE COM ESTIVADOR
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: CS CAPRICE / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
 Tipo: CARGA GERAL
 Bandeira: Estrangeira
 Local do Acidente: TERMINAL DO TESC / SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
 Data do Acidente: 11/01/2012
 Hora: 14H30
 Data Distribuição: 16/10/2012
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.884/2013
 Acidente / Fato: ENCALHE
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: CAVALIER II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: REBOCADOR
 Bandeira: Estrangeira
 Local do Acidente: RIO PARAGUAI /

Data do Acidente: 01/10/2012
 Hora: 07H
 Data Distribuição: 13/03/2013
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.767/2013
 Acidente / Fato: EXPLOSAO
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: CAMILA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: MOTO AQUÁTICA
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: LAGO PARANOÁ / BRASILIA-DF
 Data do Acidente: 19/08/2012
 Hora: 12H
 Data Distribuição: 06/02/2013
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27.711/2013
 Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA EMBARCAÇÃO
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: LAGOA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: LANCHAS
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: TERMINAL DA PRAÇA XV / RIO DE JANEIRO-RJ
 Data do Acidente: 18/04/2012
 Hora: 08H
 Data Distribuição: 06/02/2013
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.062/2013
 Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: DOCE RIVER / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
 Tipo: SUPRIDOR
 Bandeira: Estrangeira
 Local do Acidente: TERMINAL DA PETROBRAS EM IMBETIBA / MACAE-RJ
 Data do Acidente: 06/07/2012
 Hora: 19H
 Data Distribuição: 06/06/2013
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.093/2013
 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: SAINT DEMETRIOS / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
 Tipo: GRANELEIRO
 Bandeira: Estrangeira
 Local do Acidente: FUNDEADOURO Nº 4-BAÍA DE S. MARCOS / SAO LUIS-MA
 Data do Acidente: 02/10/2012
 Hora: 14H
 Data Distribuição: 06/06/2013
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27.774/2013
 Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: OLIVEIRA V / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: NAVIO
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: RIO RIO SOLIMÕES / TABATINGA-AM
 Data do Acidente: 07/12/2011
 Hora: 12H30
 Data Distribuição: 06/02/2013
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Em 11 de Setembro de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 847, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 156/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201010380, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia de São Paulo - FATEC, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Praça Coronel Fernando Prestes nº 74, Bom Retiro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Polo	Endereço
Polo - Sede	Praça Coronel Fernando Prestes, nº 74, Bom Retiro, São Paulo - São Paulo.
Polo - Baixada Santista	Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 110, Aparecida, Santos - São Paulo
Polo - Americana	Rua Emílio de Menezes, S/N, Gleba B, Vila Amorim, Americana - São Paulo
Polo - Aracatuba	Avenida Prestes Maia, nº 1764, Jardim Ipanema, Aracatuba - São Paulo
Polo - Barueri	Av. Carlos Capriotti, nº 123, Novo Centro Comercial, Barueri - São Paulo
Polo - Bauru	Rua Manoel Bento Cruz, nº 3-30, Centro, Bauru - São Paulo
Polo - Botucatu	Av. José Italo Bacchi, S/N, Jd. Aeroporto, Botucatu - São Paulo
Polo - Bragança Paulista	Rua Ernesto Vaz de Lima, S/N, Jardim Fraternidade, Bragança Paulista - SP

PORTARIA Nº 849, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 13/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073273, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Cenecista Nossa Senhora dos Anjos, com sede na Avenida Dr. José Loureiro da Silva, nº 1991, Bairro Centro, no Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 850, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 57/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201013572, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário de Votuporanga, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga, com sede Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 851, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 38/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905579, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Assis Gurgacz, com sede na Avenida das Torres, nº 500, Loteamento FAG, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 852, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 20/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073328, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Integradas de Rio Verde - FIRVE, com sede na Avenida Eurico Sebastião Ferreira, nº 930, Centro, no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida por Anhanguera Educacional Ltda., com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 853, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 18/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200805776, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade São Vicente - FAS-VIPA, com sede na Rua Padre José Soares Pinto, nº 314, Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade Educacional e Assistencial Paróquia Pão de Açúcar, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Polo - Capão Bonito	Rua Amantino de Oliveira Ramos, nº 60, Terras do Imbiruçu, Capão Bonito - São Paulo
Polo - Carapicuíba	Avenida Francisco Pignatari, nº 650, Vila Gustavo Correia, Carapicuíba - São Paulo
Polo - Cruzeiro	Rua Dr. Othon Barcellos, S/N, Centro, Cruzeiro - São Paulo
Polo - Franca	Rua Major Claudiano, nº 1488, Centro, Franca - São Paulo
Polo - Garça	Av. Presidente Vargas, nº 2331, Centro, Garça - São Paulo
Polo - Guaratinguetá	Av. Prof. João Rodrigues Alckimin, nº 1501, Jardim Esperança, Guaratinguetá - São Paulo
Polo - Guarulhos	Rua João Gonçalves, nº 511, Centro, Guarulhos - São Paulo
Polo - Indaiatuba	Rua D. Pedro I, nº 65, Centro, Indaiatuba - São Paulo
Polo - Itapetininga	Rua Dr. João Vieira de Camargo, nº104, Vila Barth, Itapetininga - São Paulo
Polo - Itaquaquecetuba	Av. Itaquaquecetuba, nº 711, Vila Monte Belo, Itaquaquecetuba - São Paulo
Polo - Itu	Av. Tiradentes, nº 1211, Parque das Indústrias, Itu - São Paulo
Polo - Jaboticabal	Via de Acesso Prof. Pulo Donato Castellane, S/N, Centro, Jaboticabal - São Paulo
Polo - Jales	Rua Vicente Leporace, nº 2630, Jardim Trianon, Jales - São Paulo
Polo - Jaú	Rua Frei Galvão, S/N, Centro, Jaú - São Paulo
Polo - Jundiá	Av. União Dos Ferroviários, nº 1760, Ponte de Campinas, Jundiá - São Paulo
Polo - Lins	Estrada Mário Covas Júnior, Km I, Centro, Lins - São Paulo
Polo - Marília	Av. Castro Alves, nº 62, Centro, Marília - São Paulo
Polo - Mauá	Av. Antonia Rosa Fioravante, nº 804, Vila Fausto Morelli, Mauá - São Paulo
Polo - Mococa	Av. Dr. Américo Pereira Lima, S/N, Centro, Mococa - São Paulo
Polo - Mogi das Cruzes	Rua Carlos Barattino, nº 1, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes - São Paulo
Polo - Mogi Mirim	Rua Arioaldo Silveira Franco, nº 567, Centro, Mogi Mirim - São Paulo
Polo - Osasco	Rua Pedro Risato, S/N, Vila Dos Remédios, Osasco - São Paulo
Polo - Ourinhos	Av. Vitalina Marcusso, nº 1400, Campus Universitário, Ourinhos - São Paulo
Polo - Pindamonhangaba	Rua Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias, nº 4010, Água Preta, Pindamonhangaba - São Paulo
Polo - Piracicaba	Rua Diácono Jair de Oliveira, S/N, Santa Rosa, Piracicaba - São Paulo
Polo - Praia Grande	Praça 19 de Janeiro, nº 144, Boqueirão, Praia Grande - São Paulo
Polo - Presidente Prudente	Rua Teresina, nº 75, Vila Paulo Roberto, Presidente Prudente - São Paulo
Polo - Santo André	Rua Prefeito Justino Paixão, nº 150, Centro, Santo André - São Paulo
Polo - São Bernardo do Campo	Av. Pereira Barreto, nº 400, Vila Baeta Neves, Centro, São Bernardo do Campo - São Paulo
Polo - São Caetano do Sul	Rua Bell Alliance, S/N, Centro, São Caetano do Sul - São Paulo
Polo - São José do Rio Preto	Rua Fernandópolis, nº 2510, Eldorado, São José do Rio Preto - São Paulo
Polo - São José dos Campos	Rod. Presidente Dutra, Km 138,7, Centro, São José dos Campos - São Paulo
Polo - São Paulo	Praça Cel. Fernando Prestes, nº 30, Bom Retiro, São Paulo - São Paulo
Polo - São Sebastião	Rua Italo Nascimento, nº 366, Porto Grande, São Sebastião - São Paulo
Polo - Sertãozinho	Rua João Borghetti, nº 480, Centro, Sertãozinho - São Paulo
Polo - Sorocaba	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 2015, Alto Da Boa Vista, Sorocaba - São Paulo
Polo - Taquaritinga	Av. Dr. Flávio Henrique Lemos, nº 585, Portal Itamaracá, Taquaritinga - São Paulo
Polo - Tatuí	Rua Oray Gomes, nº 665, Centro, Tatuí - São Paulo
Polo - Taubaté	Avenida Tomé Portes del Rei, nº 507, Vila São José, Taubaté - São Paulo
Polo - Tatuapé	Rua Melo Freire, nº 106, Tatuapé, São Paulo - São Paulo
Polo - Ipiranga	Rua Frei João, nº 59, Ipiranga, São Paulo - São Paulo
Polo - Zona Leste	Rua Sonho Gaúcho, nº 641, Cidade de Carvalho, São Paulo - São Paulo
Polo - Zona Sul	Rua Frederico Grotte, nº 332, Jardim São Luiz, São Paulo - São Paulo

PORTARIA Nº 854, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 55/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201109825, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana da Amazônia, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 72, bairro Reduto, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pelo Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 855, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 6/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073051, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica, com sede na Rua: Niterói, nº 180, Centro, no Município de São Caetano, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 856, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 61/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074675, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:



Art. 1º Fica reconhecido o Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO, com sede no SCES Trecho 0 - Conjunto 5, s/nº, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 857, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 19/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201004123, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA, com sede na Avenida Machadinho, 4349 Setor de Expansão Urbana, Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 858, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 7/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073687, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidas as Faculdades Integradas Rui Barbosa, localizadas na Rua Rodrigues Alves, nº 756, Centro, no Município de Andradina, Estado de São Paulo, mantidas pela Sociedade Cultural de Andradina Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 859, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 447/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20071436, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com sede na Avenida Universitária, nº 1.440, bairro Setor Universitário, Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 860, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 324/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806679, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Ateneu - FATE, com sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, bairro Messejana, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 861, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 433/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201010395, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Católica de Fortaleza (FCF), com sede na Avenida Dom Manuel, nº 3, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Arquidiocese de Fortaleza, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 862, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 434/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200803329, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, com sede à Rua Marechal José Inácio da Silva, nº 355, Passo D'Areia, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Inspeção Salesiana São Pio X, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de setembro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 156/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São Paulo - FATEC, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Praça Coronel Fernando Prestes nº 74, Bom Retiro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial listados no anexo da Portaria de credenciamento, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, com 6.400 (seis mil e quatrocentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201010380.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 61/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO, com sede no SCES Trecho 0 - Conjunto 5, s/nº, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074675.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 19/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA, com sede na Avenida Machadinho, 4349 Setor de Expansão Urbana, Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201004123.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 7/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento das Faculdades Integradas Rui Barbosa, localizadas na Rua Rodrigues Alves, nº 756, Centro, no Município de Andradina, Estado de São Paulo, mantidas pela Sociedade Cultural de Andradina Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073687.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 447/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com sede na Avenida Universitária, nº 1.440, bairro Setor Universitário, Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com sede na Avenida Universitária, nº 656, bairro Setor Universitário, Município de Goiânia, Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20071436.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 324/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Ateneu - FATE, com sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, bairro Messejana, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806679.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 433/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Católica de Fortaleza (FCF), com sede na Avenida Dom Manuel, nº 3, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Arquidiocese de Fortaleza, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201010395.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 434/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, com sede à Rua Marechal José Inácio da Silva, nº 355, Passo D'Areia, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Inspeção Salesiana São Pio X, com sede à Rua Cel. Lucas de Oliveira, nº 845, Bela Vista, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200803329.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 13/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento Faculdade Cenequista Nossa Senhora dos Anjos, com sede na Avenida Dr. José Loureiro da Silva, nº 1991, Bairro Centro, no Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073273.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 57/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do Centro Universitário de Votuporanga, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201013572.



Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 287 de 30/08/13 publicado no DOU nº 169, Seção 3 de 02/09/13, divulgando o nome do candidato aprovado.

Departamento de Engenharia Industrial
Setorização: Gerência da Produção/Organização das Indústrias
1 - Camila Moura Caiaffa

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.396, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037096/2013-47, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 242/DDP/2013, de 22 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, Seção 3, de 23/08/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Língua Estrangeira em Alemão.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOVE CANDIDATOS INSCRITOS.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 1.398, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043966/2013-17, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia - FONO, instituído pelo Edital nº 242/DDP/2013, de 22 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, Seção 3, de 23/08/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Audiologia.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOVE CANDIDATOS APROVADOS.

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NA BAHIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o Art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo Art. 79º do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23/06/2009, publicada no DOU dia 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Art.12º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos Arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o Art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu Art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do Art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do Art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional na Bahia, no endereço Avenida Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador, Ba, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no Art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA BASSI PERES

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, I e II do § 4º e 6º do Art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ e CPF das pessoas jurídicas e físicas excluídas no Processo Administrativo nº 11046.002813/2013-57:

NOME	CNPJ/CPF
ALEXANDRE JOSÉ FRANCISCHINI	131.985.645-49
ARIVALDO PINHEIRO SANTANA	001.016.215-15
BARSA ENGENHARIA LTDA	01.424.062/0001-93

CLAUDIO ELISIO LOPES COTRIM	613.416.905-63
CLIDEP CLINICA DENTARIA LTDA	13.052.386/0001-27
EDSON RODRIGUES DOS SANTOS MONTAGENS ME	42.082.123/0001-69
FERRAÇO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	13.564.620/0001-03
JOSE BRAULIO DE SANDES NETO	039.438.605-15
JOSÉ ROBERTO CARDOSO DE LIMA ME	01.030.661/0001-22
MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS BRITO ME	01.404.951/0001-99
METALCASTRO ESTRUTURA E MECANIZAÇÃO LTDA	14.668.859/0001-88
ORGANIZAÇÕES TL LTDA	73.553.737/0001-05
PAULO ROBERTO SIMOES LOBO	052.750.325-87
RETIFICADORA DE VEICULOS SALVADOR LTDA	14.839.310/0001-09
RIZZUTO COMERCIO DE BOMBAS E MAQUINAS LTDA	33.971.284/0001-12
SERPACLIN SERVICO DE PATOLOGIA CLINICA	13.323.555/0001-16

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e o art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e considerando o atendimento integral dos requisitos previstos em lei, declara:

Art. 1º CONCEDIDO, na forma do art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, MORATORIA E PARCELAMENTO à instituição de ensino constante do Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

TELMA BERTÃO CORREIA LEAL

ANEXO ÚNICO

Instituição de Ensino	Categoria	CNPJ	Data de deferimento	Data de início dos efeitos
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		45.099.843/0001-25	05.09.2013	28.12.2012

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.278, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AUDITORES NACIONAIS ASSOCIADOS
CNPJ: 29.740.255/0001-72

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.279, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
WILER & MIRTIS AUDITORES E CONSULTORES S/S
CNPJ: 03.192.193/0001-18

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FISCAIS

3ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra I, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES
1 - Processo nº: 16327.912649/2009-79 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16327.914472/2009-45 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

3 - Processo nº: 10469.720444/2010-00 - Recorrente: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10469.720446/2010-91 - Recorrente: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10469.720447/2010-35 - Recorrente: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10469.720448/2010-80 - Recorrente: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10469.720450/2010-59 - Recorrente: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

8 - Processo nº: 10510.900667/2008-73 - Recorrente: DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10510.900699/2008-79 - Recorrente: DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

10 - Processo nº: 11516.003150/2003-32 - Recorrente: SANTA RITA - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

11 - Processo nº: 10665.000046/2009-13 - Recorrente: CAL FERREIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13601.000156/2010-43 - Recorrente: EDIVÂNIA AVELINA DA MATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

13 - Processo nº: 10875.905320/2009-69 - Recorrente: TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10875.905321/2009-11 - Recorrente: TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDUSTRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10875.905322/2009-58 - Recorrente: TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10875.905946/2009-75 - Recorrente: TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10875.905947/2009-10 - Recorrente: TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10875.905948/2009-64 - Recorrente: TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

19 - Processo nº: 11070.901371/2010-83 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11070.901372/2010-28 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11070.901374/2010-17 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11070.901375/2010-61 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11070.901376/2010-14 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11070.901377/2010-51 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11070.901378/2010-03 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11070.901379/2010-40 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

27 - Processo nº: 18471.002194/2003-58 - Recorrente: HUSKY ASSESSORIA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

28 - Processo nº: 13038.000055/2003-95 - Recorrente: ARTHUR LANGE SA INDUSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13038.000056/2003-30 - Recorrente: ARTHUR LANGE SA INDUSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

30 - Processo nº: 10880.951724/2010-99 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10880.965793/2009-46 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

32 - Processo nº: 11080.001780/2005-00 - Recorrente: CELULOSE IRANI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11080.001788/2005-68 - Recorrente: CELULOSE IRANI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

34 - Processo nº: 10860.000922/2009-97 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10860.904989/2009-01 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10860.904990/2009-27 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10860.904991/2009-71 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10860.904992/2009-16 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10860.904993/2009-61 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10860.904994/2009-13 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10860.904995/2009-50 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10860.904996/2009-02 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10860.904997/2009-49 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10860.904998/2009-93 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10860.904999/2009-38 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10860.905000/2009-78 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10860.905001/2009-12 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10860.905002/2009-67 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10860.905003/2009-10 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10860.905004/2009-56 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10860.905005/2009-09 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10860.905007/2009-90 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10860.905012/2009-01 - Recorrente: MARCPPELZER PLASTICS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

54 - Processo nº: 11020.004163/2008-13 - Recorrente: ANDERLE - TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 19740.000146/2007-02 - Recorrente: CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CSN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

56 - Processo nº: 10875.908146/2009-14 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10875.908147/2009-51 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10875.908148/2009-03 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10875.908149/2009-40 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10875.908150/2009-74 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10875.908151/2009-19 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10875.908540/2009-44 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10875.908541/2009-99 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

64 - Processo nº: 10280.720916/2010-14 - Recorrente: ATLAS VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10280.720921/2010-27 - Recorrente: ATLAS VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10280.720922/2010-71 - Recorrente: ATLAS VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10280.720923/2010-16 - Recorrente: ATLAS VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10280.720924/2010-61 - Recorrente: ATLAS VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

69 - Processo nº: 13976.001070/2002-70 - Recorrente: TUPER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

70 - Processo nº: 13433.001134/2009-46 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DA BACIA POTIGUAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13411.000947/2005-43 - Recorrente: CALMINA CIA. INTEGRADA CALCINAÇÃO E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

72 - Processo nº: 10865.908862/2009-11 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10865.908863/2009-57 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10865.908864/2009-00 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10865.908865/2009-46 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10865.908866/2009-91 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10865.908867/2009-35 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10865.908868/2009-80 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10865.908869/2009-24 - Recorrente: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

80 - Processo nº: 10410.001652/2008-59 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

81 - Processo nº: 13932.000155/2001-66 - Recorrente: MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S.A. - PAPEIS E MADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 13936.000080/2002-64 - Recorrente: MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S.A. - PAPEIS E MADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 13936.000118/2002-07 - Recorrente: MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S.A. - PAPEIS E MADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 13936.000233/2002-73 - Recorrente: MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S.A. - PAPEIS E MADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13936.000333/2003-81 - Recorrente: MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S.A. - PAPEIS E MADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

86 - Processo nº: 11843.000040/2010-36 - Recorrente: EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 11843.000043/2010-70 - Recorrente: EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 11843.000044/2010-14 - Recorrente: EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES
Presidente da Turma

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

1 - Processo nº: 10166.013006/98-59 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13804.000442/2005-65 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13804.000443/2005-18 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13804.002026/2005-00 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13804.002027/2005-46 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

6 - Processo nº: 13709.000582/2002-79 - Recorrente: LV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

7 - Processo nº: 10825.002400/2001-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPERSUÇAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

8 - Processo nº: 12466.002006/2009-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9 - Processo nº: 12466.004447/2008-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO



DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FABIA REGINA FREITAS
56 - Processo: 10830.902468/2008-87 - Recorrente: BICILETAS MONARK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 10830.902469/2008-21 - Recorrente: BICILETAS MONARK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 203, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
1 - Processo: 10611.003429/2009-61 - Recorrente: TOP INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10980.001765/2001-13 - Recorrente: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 11020.007044/2008-12 - Recorrente: CELPA-CK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 11080.005901/2008-27 - Recorrente: PETROPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
5 - Processo: 13770.000652/2002-45 - Recorrente: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 13770.000653/2002-90 - Recorrente: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10830.011820/2008-73 - Recorrente: LONDRI-NA BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ
8 - Processo: 10783.901509/2008-21 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10783.901510/2008-55 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES
10 - Processo: 10783.724592/2011-11 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 10783.724593/2011-58 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
12 - Processo: 10909.003097/2004-74 - Recorrente: DENOFA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10830.002814/98-65 - Recorrente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 13706.002793/97-11 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
15 - Processo: 14041.000299/2004-62 - Recorrente: PIRAN - SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 14041.000300/2004-59 - Recorrente: PIRAN - SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 13053.000060/2005-71 - Recorrente: POLO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 13502.000773/2009-23 - Recorrente: PRISMA PACK - INDUSTRIA DE FILMES TÉCNICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
19 - Processo: 10980.010333/2007-99 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROT INFÂNCIA DR RAUL CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 19991.000085/2010-19 - Recorrente: SPRESS CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ
21 - Processo: 10680.913443/2009-51 - Recorrente: MARY DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10680.913444/2009-03 - Recorrente: MARY DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES
23 - Processo: 11618.001024/2005-67 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
24 - Processo: 10074.000579/2009-47 - Recorrente: PLENACOMERCIAL ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10735.720051/2008-86 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10840.002763/2003-16 - Recorrentes: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO e FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
27 - Processo: 10280.003604/2006-66 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 10280.003605/2006-19 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 10280.003607/2006-08 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 19647.008061/2005-61 - Recorrente: INTERLANDIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
31 - Processo: 11543.004824/2002-16 - Recorrente: FRECOMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 15374.724396/2009-50 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ
33 - Processo: 10480.901243/2006-69 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10480.901245/2006-58 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10480.901247/2006-47 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10480.901251/2006-13 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES
37 - Processo: 10380.904339/2010-93 - Recorrente: NORSAREFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10380.905796/2010-03 - Recorrente: NORSAREFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10380.905797/2010-40 - Recorrente: NORSAREFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
40 - Processo: 10932.000083/2006-73 - Recorrente: FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 13971.004310/2009-12 - Recorrente: BEBIDAS MAX WILHELM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 19515.001865/2009-68 - Recorrente: YALE LA FONTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
43 - Processo: 10166.720052/2007-41 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10508.000181/2005-30 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10665.720360/2008-27 - Recorrente: LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10670.001236/2005-47 - Recorrente: LAPA TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

47 - Processo: 11020.001102/2005-43 - Recorrente: REHAU INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 11020.001109/2005-65 - Recorrente: REHAU INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

49 - Processo: 10283.720827/2008-23 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10283.006251/2008-98 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES
51 - Processo: 16682.721112/2011-77 - Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
52 - Processo: 16045.000235/2009-61 - Recorrente: LUCCHESI - ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 16366.000584/2006-16 - Recorrente: WALTER TENAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 13984.002609/2007-13 - Recorrente: BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
55 - Processo: 13016.000157/2005-21 - Recorrente: METALÚRGICA SIMONAGGIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 13016.000531/2004-15 - Recorrente: METALÚRGICA SIMONAGGIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 19647.001925/2005-13 - Recorrente: RANGEL E FARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

58 - Processo: 10480.722499/2009-54 - Recorrente: SUAPE PORCELANATO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 11968.001033/2008-21 - Recorrente: SUAPE PORCELANATO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 11968.001074/2008-17 - Recorrente: SUAPE PORCELANATO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

61 - Processo: 10715.004124/2009-16 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10715.004126/2009-05 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10715.004127/2009-41 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10715.004128/2009-96 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10715.004175/2009-30 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10715.004176/2009-84 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10715.004177/2009-29 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10715.005184/2009-48 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10715.005185/2009-92 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10715.005186/2009-37 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10715.005187/2009-81 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10715.005188/2009-26 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10715.005189/2009-71 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES
74 - Processo: 10540.001064/2007-59 - Recorrente: VALDIVIO ARAGÃO PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
75 - Processo: 19515.003592/2007-24 - Recorrente: ITAUSA EMPREENDIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 19515.004227/2009-07 - Recorrente: PLAS-TRAVELI COMERCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 19647.007173/2006-85 - Recorrente: MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
78 - Processo: 10630.902939/2009-94 - Recorrente: LABORATÓRIO IZAC DE ANÁLISES E PESQUISAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10630.902940/2009-19 - Recorrente: LABORATÓRIO IZAC DE ANÁLISES E PESQUISAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10630.902941/2009-63 - Recorrente: LABORATÓRIO IZAC DE ANÁLISES E PESQUISAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10630.902942/2009-16 - Recorrente: LABORATÓRIO IZAC DE ANÁLISES E PESQUISAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10630.902943/2009-52 - Recorrente: LABORATÓRIO IZAC DE ANÁLISES E PESQUISAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10630.902944/2009-05 - Recorrente: LABORATÓRIO IZAC DE ANÁLISES E PESQUISAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE, à Rua Barão de Aracati, nº 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRVULO BEZERRA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação das pessoas físicas excluídas

CPF	NOME
000.149.663-87	FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA FILHO
046.952.833-87	FRANCISCA CORDEIRO AGUIAR

Relação das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	NOME
01.607.466/0001-12	COTONYL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES
07.678.469/0001-23	LEAO E MESQUITA COMERCIO DE PERFUMARIA
07.790.983/0001-56	ANTONIO OTAVIANO DE SOUZA ME
07.992.142/0001-21	AURIPÉCAS - AURILÓ PECAS LTDA
63.353.619/0001-08	DEBORA CATUNDA LOPES CASTELO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata os arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI), no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, considerando a Solicitação de Enquadramento de Bebidas, Recibo nº 05954458742643, referente à empresa BALADINHA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA-ME, CNPJ nº 14.995.886/0001-65, e considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 10435.721749/2012-80, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 209 do Decreto nº 7.212/2010, serão classificados conforme tabela abaixo:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
14.995.886/0001-65	RUN BALADINHA (RUM)	De 671ml até 1.000ml	2208.40.00	L

HERBERT CAVALCANTE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhecimento do Direito à Redução do IRPJ à pessoa jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto 4.213/2002 e pelo art. 302-VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203/2012, e considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196/2005, com

Fortaleza/CE de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, na Rua Barão de Aracati, nº 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRVULO BEZERRA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Uma parcela sem recolhimento ou com recolhimento parcial, sem parcelas vincendas.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	NOME
63.489.215/0001-38	METHAL MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO
73.272.171/0001-43	M.C.F. CONSULTORES ASSOCIADOS S/C L

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica CO-FEL COMERCIAL DE FERRO LTDA - ME, CNPJ 06.863.880/0001-06, com efeitos a partir de 01/01/2005, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.721048/2013-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDASIO BARBOSA REGO
Delegado

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EMENATA: PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. REGIME DE SUSPENSÃO DE PIS/PASEP E COFINS. HABILITAÇÃO. A mudança de domicílio fiscal do estabelecimento matriz da pessoa jurídica preponderantemente exportadora implica em nova habilitação ao regime junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil jurisdicante, quando o ADE expedido anteriormente, com base na IN SRF nº 466, de 2004, tiver restringido o alcance do benefício apenas ao estabelecimento matriz anterior.

Dispositivos Legais: Art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004; arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da IN SRF nº 595, de 2005.

JOÃO CARLOS DIÓGENES DE OLIVEIRA
Chefe

56.912-000, na forma do artigo 1º da medida Provisória nº 2.199-14/2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196/2005, e nova redação dada pelo art. 11 da Lei nº 12.546/2011, e pelo art. 71 da Lei 12.715/2012, conforme Laudo Constitutivo nº 0053/2013 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, constante do Processo Administrativo Fiscal nº 13413.720072/2013-90.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido à Unidade Produtora, situada na Fazenda Saco da Roça, s/nº, Primeiro Distrito, Serra Talhada/PE, CEP 56900-000, CNPJ nº 11.694.262/0002-09, limitado exclusivamente às atividades de fabricação de pedra britada e fabricação de pedra britada (pó de brita), para implantação do empreendimento, prazo de vigência 01/01/2013 até 31/12/2022, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "i", do Decreto nº 4.213/2002. Demais critérios e condições deverão obedecer ao que foi estabelecido nos laudos Constitutivos MI Sudene.

Art. 3º Conforme dispõe o art. 64 da IN SRF nº 267, de 2002, constatado o descumprimento de quaisquer das condições ou requisitos para usufruto deste incentivo fiscal, bem assim do disposto no art. 1º da lei nº 7.134/1983, implicará na revogação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.724824/2013-67, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica LIPARI MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.600.534/0001-23, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, extingue-se após decorridos 3 (três) anos, contados a partir da presente habilitação.

Art. 3º Esta habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 233.453.558-33 e nº 685.754.596-00 em nome do contribuinte JUAREZ FERREIRA DA FONSECA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.723265/2013-54.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Regimes Aduaneiros
EMENTA: ENTREPOSTO ADUANEIRO. DESTINAÇÃO ATÉ 45 DIAS APÓS TÉRMINO DA VIGÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA. Não se aplicam as multas do arts. 712 e 728 do Regulamento Aduaneiro nos casos de mercadorias entrepostadas na importação que tenham sido destinadas em até 45 dias após o término do prazo de vigência do regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 72, inciso I; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 712 e 728, inciso VII, alínea "d"; IN RFB nº 1.361, de 2013, art. 31.

EMENTA: RELEVAÇÃO DA PENA DE PERDIMENTO. MULTA DE 1% DO VALOR DA MERCADORIA. A pena de perdimento por abandono da mercadoria poderá ser relevada por solicitação do consignatário da carga, sendo aplicada a multa de 1% do valor da mercadoria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-lei nº 1.042, de 1969, art. 4º; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 698, 712 e 728, inciso VII, alínea "d", 736 e 737.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. TRANSBORDO. TRANSPORTE DE LIXO. RECEITA DA ATIVIDADE. PERCENTUAL. Determina-se o lucro presumido da atividade de prestação de serviço de transporte de carga, assim também entendido o mero transbordo de lixo, que não se confunde com serviço de limpeza, mediante a aplicação do percentual de 8% (oitto por cento) sobre a respectiva receita.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, inc. II.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: INCENTIVO FISCAL. PATROCÍNIO. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. O patrocínio, quando efetuado nos termos da Lei nº 8.313, de 1991, caracteriza-se como incentivo fiscal, por excluir parcela do crédito tributário relativo ao imposto sobre a renda e visar a estimular o setor cultural. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não poderão se beneficiar de valores utilizados ou destinados a título de incentivos fiscais, inclusive mediante patrocínio, tais valores, se utilizados ou destinados, deverão compor a base de cálculo sendo tributados e recolhidos aos cofres públicos, nos termos da legislação em vigor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.313, de 1991, artigos 18, 19 e 23; Lei Complementar nº 123, de 2006, artigos 3º, 18 e 24.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PERIÓDICOS. PROPAGANDA. VEICULAÇÃO. IMUNIDADE. INAPLICABILIDADE. A imunidade relativa aos periódicos tem caráter objetivo, abrangendo tão somente aqueles impostos que incidem especificamente sobre sua circulação ou industrialização e o papel destinado à sua impressão, razão pela qual não contempla a receita advinda da veiculação de propaganda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 150, VI, "d", da CF/1988.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Regimes Aduaneiros
EMENTA: ADMISSÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. MULTA E JUROS DE MORA. A prorrogação do regime de admissão temporária para utilização econômica implica o pagamento dos tributos correspondentes ao período adicional de permanência do bem no País com a incidência de acréscimos legais, compostos de multa de mora e juros de mora, contados da data do registro da declaração de admissão no regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 61; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 73, inciso IV; IN RFB nº 1.361, de 2013, arts. 7º, 14, 15 e 20.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: DESONERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. ATIVIDADE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Admite-se que a pessoa jurídica dedicada à indústria e ao comércio dos produtos posicionados no capítulo 19 da Nomenclatura Comum do Mercosul apure e recolha, até 31 de dezembro de 2014, sua contribuição social previdenciária à alíquota de 1% (um por cento) sobre a receita bruta proveniente da sua atividade comercial, ainda que praticada por intermédio das suas filiais, em substituição às contribuições previstas nos incisos 1 e 3 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º e § 1º, inc. I.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. CONSTRUÇÃO CIVIL. As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária esteja vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim entendida aquela de maior receita auferida ou esperada. No entanto, a base de cálculo da contribuição substitutiva será a receita bruta, apurada a cada mês, relativa a todas as suas atividades. Não havendo a incidência de contribuições de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre a folha de pagamento da consultante, consequentemente, não serão devidas contribuições previdenciárias patronais relativas ao 13º salário. O fato de a consultante executar serviços de construção civil dispensados de matrícula no CEI não impede a sua sujeição ao regime de substituição em comento, vez que tal sujeição se dá tão somente em razão do enquadramento de sua atividade principal no CNAE. No caso de haver a contratação dos serviços previstos no art. 7º e art. 8º, § 3º, da Lei 12.546, de 2011, mediante cessão de mão de obra, a empresa contratante deverá efetuar a retenção de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente de mão de obra, a importância retida. Não existe regra especial relativa à desoneração da folha de pagamento para serviços prestados a condomínios que, pela legislação previdenciária, equiparam-se à empresa e como tal devem ser tratados, sendo certo que toda a receita da consultante, inclusive a obtida com a prestação de serviços a condomínios, estará incluída na desoneração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CRFB, de 1988, art. 195, § 13; MP nº 540, de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 2011, com alterações posteriores, art. 7º, art. 8º, § 5º, art. 9º, §§ 9 e 10; IN RFB nº 971, de 2009, art. 3º, § 4º, III, art. 25, I, e Anexo VII da referida IN.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE MÉDICA. RECEITA DA ATIVIDADE. PERCENTUAL. A pessoa jurídica devotada às atividades médicas que não sejam as de prestação de serviços hospitalares ou de auxílio a diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas deve determinar o lucro presumido delas decorrentes mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre as respectivas receitas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, inciso III, alínea "a"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: INCENTIVO FISCAL. PATROCÍNIO. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. O patrocínio, quando efetuado nos termos da Lei nº 8.313, de 1991, caracteriza-se como incentivo fiscal, por excluir parcela do crédito tributário relativo ao imposto sobre a renda e visar a estimular o setor cultural. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não poderão se beneficiar de valores utilizados ou destinados a título de incentivos fiscais, inclusive mediante patrocínio, tais valores, se utilizados ou destinados, deverão compor a base de cálculo, sendo tributados e recolhidos aos cofres públicos, nos termos da legislação em vigor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.313, de 1991, artigos 18, 19 e 23; Lei Complementar nº 123, de 2006, artigos 3º, 18 e 24.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Regimes Aduaneiros
EMENTA: ADMISSÃO TEMPORÁRIA. REPETRO. EXIGÊNCIA DE GARANTIA. As regras para a prestação de garantia previstas na IN RFB nº 1.361, de 2013, são aplicáveis às importações realizadas sob o amparo do regime aduaneiro especial de exportação

e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural (REPETRO), uma vez que este regime é uma modalidade de admissão temporária. A admissão temporária de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural amparada pelo REPETRO implica na prestação de garantia em valor equivalente ao montante dos tributos suspensos. Na hipótese de opção de garantia pela modalidade de fiança idônea, o patrimônio líquido do fiador deve ser suficiente para garantir o montante de tributos suspensos para cada importação (constituído na Declaração de Importação ou no documento que servir de base para a admissão no regime).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.759, de 2009, art. 364; IN RFB nº 844, de 2008, art. 16 caput; IN RFB nº 1.361, de 2013, artigos 1º 10 e 11.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Regimes Aduaneiros
EMENTA: ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A IMPORTAÇÃO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. PARTES E PEÇAS REPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO. GARANTIA. DISPENSA. A prorrogação do regime de admissão temporária para utilização econômica implica o pagamento dos tributos correspondentes ao período adicional de permanência do bem no País com a incidência de acréscimos legais, compostos de multa de mora e juros de mora, contados da data do registro da declaração de admissão no regime. Os critérios de equivalência da legislação pretérita, na ausência de uma norma de transição, poderão ser utilizados até que um novo ato normativo seja editado. A prestação de garantia será desnecessária sempre que o montante dos tributos suspensos for inferior a R\$ 100.000,00.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, arts. 61 e 79; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 73, inciso IV; IN RFB nº 1.361, de 2013, arts. 7º, 14, 15 e 20.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: ISENÇÃO. PLANO EDUCACIONAL. BOLSA DE ESTUDO. São isentas de contribuição previdenciária as parcelas pagas a título de ensino superior, pós-graduação, mestrado, doutorado e de ensino de língua estrangeira, desde que tais cursos se enquadrem no conceito de educação profissional e tecnológica, e sejam, cumulativamente: (i) destinados aos segurados empregados, (ii) vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, (iii) não sejam utilizados para substituir parcela salarial e (iv) não ultrapassem, considerados individualmente, 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior. Os cursos compreendidos na expressão "educação profissional e tecnológica" são os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111, II; Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, § 9º, alínea "I"; e Lei nº 9.394, de 1996, arts. 4º, 24, IV, 39, §§ 2º e 3º, 40 e 42.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 303, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído como Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

Nome	CPF	Processo
MARCIA COUTINHO RODRIGUES PINHO	083.598.417-64	10074.722472/2013-30

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 304, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN



RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa OGX MARANHÃO PETROLEO E GAS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 021, de 21 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de janeiro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processos nº	10768.005076/2010-93,	10768.000174/2011-15	(a),	10768.000765/2012-73	(b),	10074.722485/2012-28(c),	10074.721857/2013-80	(d)
Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL					
11.230.122/0001-90 11.230.122/0002-71 11.230.122/0003-52 (a) 11.230.122/0004-33 (b) 11.230.122/0005-14 (b) 11.230.122/0006-03(c)	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Parnaíba	48610.001413/2008-15 (b)	12.03.2014					
	Bloco PN-T-102 (b)	BT-PN-1						
	Bloco PN-T-48	48610.001414/2008-04						
	Bloco PN-T-49	BT-PN-4						
	Bloco PN-T-50	48610.001415/2008-12						
	Bloco PN-T-67	BT-PN-5						
	Bloco PN-T-68	48610.001416/2008-59						
	Bloco PN-T-84	BT-PN-6						
	Bloco PN-T-85	48610.001417/2008-01						
	Bloco PN-T-85	BT-PN-7						
11.230.122/0006-03(c)	Campo em Produção (d) Bacia Sedimentar de Parnaíba	48610.001418/2008-48	31/12/2020					
	Bloco PN-T-67 Campo Gavião Branco Oeste Bloco PN-T-68 Campos Gavião Real, Gavião Azul e Gavião Branco	BT-PN-8 48610.001419/2008-92 BT-PN-8 48610.001419/2008-92 BT-PN-9 48610.001420/2008-10 BT-PN-10						

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 306,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos como Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
JEAN CARLO DE LIMA SANTOS	154.563.837-30	10074.722323/2013-71
MARCUS VINÍCIUS DA SILVA FIRMINO	128.616.877-54	10074.722351/2013-98
LORENA SILVA OLIVEIRA	140.199.217-09	10074.722275/2013-11

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 307,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.722302/2013-55, declara:

Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado para transferência, do alienante Japan Bank for International Cooperation - CNPJ 05.528.602/0001-30 para o adquirente Auto Brasil Itavema Seminovos Ltda - CNPJ 16.507.265/0001-51, o veículo marca Toyota, modelo Land Cruiser Prado, Tipo Utilitário, ano de fabricação/modelo 2006, cor Preta, combustível Diesel, chassis nº JTEBY25J960046557, Placa LRJ5104, Renavam código 177359390, em nome de Japan Bank for International Cooperation, situado à Praia de Botafogo nº 228, sala 801-B - CEP 22359-900, importado por meio da DI nº 06/0710584-9, desembarcada em 20/06/2006 pela Alfândega do Porto de Vitória - ES.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 308, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF-RJO nº 254, de 01 de agosto de 2013, publicado no D.O.U. de 07 de agosto de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº	10768.000224/2011-64			
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	2050.0062669.10.2 2050.0062670.10.2 Unidade Petrobras 10.000	13/01/2014
Processo nº	10768.018351/00-87-(*) Proc. 10768.004032/2010-46			
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. nº 10768.100256/2009-44 101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação) 187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucedido no contrato) 186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER Cedido temporariamente Para a OCL, processos: 10768.000417/2011-15 10768.002450/2011-80 10768.003235/2011-04 (*)2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	29.11.2014 14.10.2016 26.07.2016 Suspensão entre 20.02.2011 a 15.02.2012 devido à cessão para a OCL 11/03/2016

Processo nº 12747.720249/2012-32 e 10074.722088/2013-37 [1]				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMOS:
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55 40.278.681/0018-17 40.278.681/0019-06	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Afretamento : 2050.0076127.12.2 Serviços: 2050.0076128.12.2 DEEPWATER DISCOVERY	INICIAL: 23.01.2013 (Início novação) FINAL: 13/10/2013 (prorrogação) [1]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722415/2012-70 (1 - Retificação)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55 40.278.681/0018-17 40.278.681/0019-06	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	Retificação da data de vigência inicial, que passou a ser: 01.05.2009, bem como da final, que passou a ser: 26.04.2014 (1) Cessão de Direitos e Deveres Suspensão entre: INICIAL: Contado da Data da Vigência Inicial da Cessão (Prova da implementação dos termos das Cláusulas 2.2 dos Contratos de Cessão com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DE SONDA.). FINAL: 19.04.2014 Vide Processo: Nº 10074.720851/2013-95 (Uso compartilhado com a Petrobrás)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720851/2013-95 - USO COMPARTILHADO (Vide processo: Nº 10074.722415/2012-70)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMOS
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55 40.278.681/0018-17 40.278.681/0019-06	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.	Campo em Produção: Bacia Sedimentar de Campos: Papa-Terra	nº 10004-OK nº 10004-OK-A (Cedidos) 2050.0081512.13.2 2050.0081513.13.2 (Contratos de Cessão) Unidade de Perfuração SEDCO 706	INICIAL: Contado da Data da Vigência Inicial da Cessão (Prova da implementação dos termos das Cláusulas 2.2 dos Contratos de Cessão com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DE SONDA.). FINAL: 19.04.2014 Cessão Temporária de Direitos e Deveres

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a NULIDADE DO ATO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO do contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, no seu Art. 220, inciso III, e Art. 266, considerando as razões do Despacho contido no Processo Administrativo nº 16624.001572/2010-99, na forma dos Arts. 32, 33 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1042/2010, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º NULA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física da contribuinte PAULA GOMES BARRETO - CPF nº 071.000.359-53.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 78.367.521/0001-79, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2013, conforme a Proposta de Exclusão da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região nº 05/2013, exarada no processo administrativo nº 10880.006188/2007-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de Selos de Controle.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no inciso I do artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda considerando o pedido do contribuinte Campari do Brasil Ltda, CNPJ nº 50.706.019/0007-11, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 08110/017, localizado na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, bairro Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, formulado nos autos do processo nº 10855.722951/2013-69, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.920 (sete mil, novecentas e vinte) unidades de selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, código da TIPI 2208.30.20, tipo Uísque, cor Amarelo, para o produto e quantidade abaixo identificado:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. DE CAIXAS	QUANT. DE UNIDADES
WHISKY WILD TURKEY	CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE 1 L	660	7.920

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de Selos de Controle.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no inciso I do artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda considerando o pedido do contribuinte Campari do Brasil Ltda, CNPJ nº 50.706.019/0007-11, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 08110/017, localizado na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, bairro Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, formulado nos autos do processo nº 10855.723091/2013-81, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.920 (sete mil, novecentas e vinte) unidades de selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, código da TIPI 2208.30.20, tipo Uísque, cor Amarelo, para o produto e quantidade abaixo identificado:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. DE CAIXAS	QUANT. DE UNIDADES
WHISKY WILD TURKEY	CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE 1 L	660	7.920

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 375, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
85.073.559/0001-02	RODOVERDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	19839-002705/2012-89	01/10/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Delegada



DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação é motivada pela constatação de vício na inscrição do CNPJ, conforme previsto nos incisos II e III do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO N.º: 13820.720893/2012-43

CONTRIBUINTE: COMISSARIA DE DESPACHOS SANO LTDA - ME

CPF/CNPJ: 44.150.498/0003-06

PROCESSO N.º: 10880.727615/2011-33

CONTRIBUINTE: ENFOQUE AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 10.891.623/0001-55

PROCESSO N.º: 13811.720750/2013-21

CONTRIBUINTE: CAM - ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 11.073.943/0001-60

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

SILVIO CESAR DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e não localização da empresa no endereço informado à RFB, nos termos do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 11762.720099/2013-97

CONTRIBUINTE: XU XIANCUI - ME

CPF/CNPJ: 10.905.898/0001-09

PROCESSO N.º: 10880.722608/2013-15

CONTRIBUINTE: YUEHAI WU - ME

CPF/CNPJ: 11.585.723/0001-16

Efeitos a partir da publicação deste.

SILVIO CESAR DO NASCIMENTO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 194, de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 232 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP- 08190/00586 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa GROW UP SOLUÇÕES MERCADOLÓGICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 04.477.252/0001-67, localizado na Rua da Paz, 2.069 - Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13811.724494/2013-41.

Nº 233 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01602 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa LITERART EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.461.183/0001-21, localizado na Rua São Tomé, 119 - cj. 16 - Vila Olímpia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.727256/2013-25. Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a prorrogação do prazo para registro da DI.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto no § 5º do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Prorrogado o prazo para registro da Declaração de Importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório nº 167/2013 (DOU 01/07/2013) até 29/12/2013, de acordo com os autos do processo nº 19515.721480/2013-05.

RENATO LOPES BLEKER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a prorrogação do prazo para registro da DI.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto no § 5º do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Prorrogado o prazo para registro da Declaração de Importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório nº 168/2013 (DOU 01/07/2013) até 29/12/2013, de acordo com os autos do processo nº 19515.721481/2013-41.

RENATO LOPES BLEKER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, combinado com os artigos, 302, inciso IX, 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000216/2013-12, de 10 de setembro de 2013, declara:

Artigo 1º - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/126, o estabelecimento da Pessoa Jurídica ORSILOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 95.863.056/0001-86, situada na Rua Koesa, nº 298, Edifício Osvaldo Deschamps, Sala 04, bairro Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-310

Artigo 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo, 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo, 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teportí, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.080 (dez mil e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
10.080	1.680	Jack Daniel's Single Barrel Redesign	Uísque Americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml 47 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.440 (dez mil, quatrocentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
2.256	376	JD Single Barrel	Uísque Americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml 47 GL idade até 8 anos.
8.184	682	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica Comércio de Confeções Zaber Ltda - ME, CNPJ: 88.914.346/0001-46, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2013, conforme Despacho Decisório exarado no processo administrativo nº 13048.720082/2013-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II e XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica Celi Tessele - ME, CNPJ: 90.019.225/0001-82, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2013, conforme Despacho Decisório exarado no processo administrativo nº 13048.720084/2013-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o engarrafamento do produto que menciona e divulga enquadramento de bebida, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado conforme Anexo Único.

Art. 2º A classe de enquadramento prevista neste ADE aplica-se ao produto fabricado no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produto para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (ml) litros	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.007.154/0001-29	VELHA CRUZ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
05.007.154/0001-29	VELHA CRUZ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
05.007.154/0001-29	VELHA CRUZ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	I

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 509, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s). Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 11.09.2013;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 12.09.2013;

VI - data da liquidação financeira: 12.09.2013;



Trailer: APOSTA MÁXIMA (RUNNER, RUNNER, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Arnon Milchan
 Diretor(es): Brad Furman
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: Pen Drive
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.008355/2013-01
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 181, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: CRIANDO BEBÊ (BRINGING UP BABY, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 01 - 4ARG01
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.003450/2013-18
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EDUCAÇÃO JÁ (SCOOLED, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 02 - 4ARG03
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.003451/2013-54
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MUDANÇAS RADICAIS (SNIP, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 03 - 4ARG02
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.003452/2013-07
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OS DESIQUILIBRADOS (THE BUTLER'S ESCAPE, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 04 - 4ARG04
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.003453/2013-43
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A CASA ASSUSTADORA (OPEN HOUSE OF HORRORS, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 05 - 4ARG06
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.003454/2013-98
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BAZAR DE CASA (YARD SALE, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 06 - 4ARG05
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.003455/2013-32
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BAIXOU A POLÍCIA (ARRESTED, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 07 - 4ARG07
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.003456/2013-87
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ENCONTRO MISTERIOSO (MYSTERY DATE, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 08 - 4ARG08
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.003457/2013-21
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O PROTESTO (WHEN A TREE FALLS, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 09 - 4ARG09
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.003458/2013-76
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SOCIEDADE (DIAMOND IN THE ROUGH, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 10 - 4ARG11
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.003459/2013-11
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: REVEILLON (NEW YEAR'S EVE, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 11 - 4ARG13
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.003460/2013-45
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FESTA SURPRESA (PARTY CRASHER, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 12 - 4ARG10
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Contém: Atos criminosos
 Processo: 08017.003461/2013-90
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FULGÊNCIO (FULGENCIO, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 13 - 4ARG12
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Contém: Violência
 Processo: 08017.003462/2013-34
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ARRASANDO NA ÓPERA (A SLIGHT AT THE OPERA, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 14 - 4ARG14
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Contém: Violência
 Processo: 08017.003463/2013-89
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CORAÇÃO PARTIDO (HEART BROKEN, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 15 - 4ARG18
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.003464/2013-23
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIA DESCABELADO (BAD HAIR DAY, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 16 - 4ARG16
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.003465/2013-78
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OS PADRINHOS (BEST MEN, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 17 - 4ARG15
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.003466/2013-12
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O FATOR UAU (THE WOW FACTOR, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 18 - 4ARG17
 Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
 Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.003467/2013-67
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OS FUTUROS DUNPHYS (THE FUTURE DUNPHYS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 19 - 4ARG20
Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.003468/2013-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A VENDA DA CASA (THE FLIP FLOP, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 20- 4ARG19
Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.003469/2013-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIA DE CARREIRA (CAREER DAY, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 21- 4ARG21
Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.003470/2013-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MEU HERÓI (MY HERO, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 22- 4ARG22
Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Atos criminosos
Processo: 08017.003471/2013-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O VELÓRIO (GOODNIGHT, GRACIE, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 23- 4ARG23
Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Atos criminosos
Processo: 08017.003472/2013-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A REVELAÇÃO (GAMES PEOPLE PLAY, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 24- 4ARG24
Título da Série: MODERN FAMILY - 4ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Steven Levitan/Christopher Loyd
Diretor(es): Jason Winer/Gail Mancuso/Steve Levitan
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003473/2013-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

PORTARIA Nº 182, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: BANDFUSE: ROCK LEGENDS (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): MASTIFF
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas e Violência
Processo: 08017.004375/2013-02
Requerente: 1080PARTNERS LLC

Título: LEGO FRIENDS (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): WBIE
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo DS/Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004408/2013-14
Requerente: AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A

Título: GALAGA LEGIONS DX (França - 2013)
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Jogos Arcade
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004410/2013-85
Requerente: NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

Título: POWER RANGERS MEGAFORCE (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004413/2013-19
Requerente: NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

Título: ADIVINHE A CELEBRIDADE! (Alemanha - 2013)
Produtor(es): MARTIN FREITAG
Distribuidor(es): MARTIN FREITAG - WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Trivia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004414/2013-63
Requerente: MARTIN FREITAG

Título: ADIVINHE OS JOGADORES DE FUTEBOL (Alemanha - 2013)
Produtor(es): MARTIN FREITAG
Distribuidor(es): MARTIN FREITAG - WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Trivia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004415/2013-16
Requerente: MARTIN FREITAG

Título: ADIVINHE A CIDADE! (Alemanha - 2013)
Produtor(es): MARTIN FREITAG
Distribuidor(es): MARTIN FREITAG - WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Trivia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004416/2013-52
Requerente: MARTIN FREITAG

Título: ADIVINHE AS BANDEIRAS DO MUNDO! (Alemanha - 2013)
Produtor(es): MARTIN FREITAG
Distribuidor(es): MARTIN FREITAG - WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Trivia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004417/2013-05
Requerente: MARTIN FREITAG

Título: VERDADEIRO OU FALSO? (Alemanha - 2013)
Produtor(es): MARTIN FREITAG
Distribuidor(es): MARTIN FREITAG - WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Trivia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004418/2013-41
Requerente: MARTIN FREITAG

Título: FOOTBALL MANAGER 2014 (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004419/2013-96
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: CABELA'S BIG GAME HUNTER: PRO HUNTS (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004421/2013-65
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: FIGHTER WITHIN (França - 2013)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox ONE
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004423/2013-54
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: KILLER INSTINCT (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): MICROSOFT STUDIOS
Distribuidor(es): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox ONE
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004427/2013-32
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: ACE COMBAT INFINITY (Japão - 2013)
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Simulação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004429/2013-21
Requerente: NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

Título: PAC-MAN CHAMPIONSHIP EDITION DX+ (China - 2013)
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Jogos Arcade
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004431/2013-09
Requerente: NAMCO BANDAI GAMES BRAZIL

Título: TURD BIRDS (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): CAT DADDY GAMES, LLC
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone/Tablets/Android/iOS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004433/2013-90
Requerente: ECOGAMES

Título: 2K DRIVE (Inglaterra - 2013)
Produtor(es): TAKE-TWO INTERACTIVE SOFTWARE
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida

DECISÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 378ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de junho de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.031194/2008-61	PRÓ - SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei nº 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.154643/2007-42	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares - Art. 20 da Lei 9656/98.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.093010/2008-31	MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	383945.	02.793.251/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.105180/2002-81	24 HORAS SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA	410942	03.607.971/0001-92	Sistema de Informações de Beneficiários - SIB, Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11. Conduta tipificada no art. 7º, inciso VI, da RDC 24/00. Infração configurada.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 21 DE AGOSTO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902. 210279/2002-01	LUIS AUGUSTINHO DA SILVA REPRESENTAÇÕES ME	407500	81.890.733/0001-40	Sistema de Informações de Produtos - SIP, Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Infração configurada.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

RETIFICAÇÕES

No D.O.U. de 15 de junho de 2009, Seção 1, página 67, processo: 33902.192040/2003-15 da operadora INSOLVÊNCIA CIVIL DE COOPERBRAS COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

Onde consta 284.542,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais), leia-se 323.196,00 (trezentos e vinte e três mil, cento e noventa e seis reais).

No D.O.U. de 06 de setembro de 2013, Seção 1, página 72, processo: 33902.036674/2010-18 da operadora UNIMED NORTE PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO:

Onde consta Anulação do Auto de Infração nº 36639, leia-se Arquivamento.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

ARESTO Nº 128, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 16, 21 e 27 de agosto de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto

de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CNPJ: 45.615.309/0002-05
Processo: 25351.238985/2011-74
Expediente do Processo: 333046/11-0
Expediente do Recurso: 527354/11-4
Parecer: 064/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: ATACADÃO DOS MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 07.295.222/0001-28
Processo: 25014.010733/2007-17
Expediente do Processo: 498356/07-4
Expediente do Recurso: 0834898/12-7
Parecer: 011/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: KINPAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.

CNPJ: 10.329.940/0001-82
Processo: 25351.718979/2010-24
Expediente do Processo: 152043/10-1
Expediente do Recurso: 982612/11-2
Parecer: 151/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 61.286.647/0001-16
Comunicado nº: 384/2013-CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA
Expediente do Recurso: 0261631/13-9
Parecer: 153/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

Empresa: DRM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 12.646.342/0001-62
Processo: 25351.481018/2011-62
Expediente do Processo: 673717/11-0
Expediente do Recurso: 810878/11-1
Parecer: 016/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.



Empresa: L. D. T. PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
 CNPJ: 01.193.306/0001-74
 Processo: 25025.060513/00-41
 Expediente do Processo: 003619/01-6
 Expediente do Recurso: 0337419/12-0
 Parecer: 208/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: VARGEM FÁRMACOS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 08.843.545/0001-71
 Processo: 25351.402539/2005-63
 Expediente do Processo: 480765/05-1
 Expediente do Recurso: 963273/11-5
 Parecer: 127/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: GILVÂNIO MULLER-ME
 CNPJ: 12.848.010/0001-60
 Processo: 25351.762290/2011-79
 Expediente do Processo: 856429/11-9
 Expediente do Recurso: 0136479/12-1
 Parecer: 133/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: FÓRMULA VITAE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.
 CNPJ: 08.815.214/0001-28
 Processo: 25351.063363/2008-62
 Expediente do Processo: 083653/08-2
 Expediente do Recurso: 0179788/12-3
 Parecer: 141/2013
 Decisão: POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: RODOLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA.
 CNPJ: 05.214.772/0001-40
 Processo: 25351.431142/2011-14
 Expediente do Processo: 603012/11-2
 Expediente do Recurso: 279433/11-1
 Parecer: 066/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: FARP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
 CNPJ: 00.064.004/0001-33
 Processo: 25025.009398/99-60
 Expediente do Processo: 999062/31-3
 Expediente do Recurso: 0216329/12-2
 Parecer: 146/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA.
 CNPJ: 09.185.421/0001-09
 Processo: 25351.611086/2011-62
 Expediente do Processo: 857754/11-4
 Expediente do Recurso: 988948/11-5
 Parecer: 101/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: M. P. DE AZEVEDO E CIA LTDA.
 CNPJ: 42.919.324/0002-59
 Processo: 25000.013016/99-26
 Expediente do Processo: 999062/83-8
 Expediente do Recurso: 0246781/12-0
 Parecer: 183/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: CYCLOPET RADIOFÁRMACOS LTDA.
 CNPJ: 09.225.881/0001-13
 Processo: 25351.379604/2011-17
 Expediente do Processo: 531224/11-8
 Expediente do Recurso: 764762/11-0
 Parecer: 017/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: NOVO TEMPO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 07.270.458/0003-71
 Processo: 25351.281615/2010-15
 Expediente do Processo: 370155/10-7
 Expediente do Recurso: 987330/11-9
 Parecer: 098/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: LOPES & CARDOSO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP
 CNPJ: 07.108.752/0001-10
 Processo: 25351.140157/2006-11
 Expediente do Processo: 188336/06-4
 Expediente do Recurso: 149350/11-7
 Parecer: 069/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: MAGISTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 01.436.527/0001-26
 Processo: 25002.000110/97-14
 Expediente do Processo: 999059/57-4
 Expediente do Recurso: 0228634/12-3
 Parecer: 162/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: ÍMOLA TRANSPORTES LTDA.
 CNPJ: 58.498.254/0001-61
 Processo: 25351.094015/2004-11
 Expediente do Processo: 178597/04-4
 Expediente do Recurso: 840336/11-8
 Parecer: 081/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO PHYTOFÁRMACO LTDA.
 CNPJ: 03.738.249/0004-30
 Processo: 25351.411495/2011-09
 Expediente do Processo: 575400/11-3
 Expediente do Recurso: 0112346/12-7
 Parecer: 122/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX LTDA.
 CNPJ: 33.388.182/0001-79
 Expediente do Recurso: 0882879/12-2
 Parecer: 110/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: FARMÁCIA BIOMAX LTDA.
 CNPJ: 26.245.472/0001-06
 Processo: 25351.015566/2004-19
 Expediente do Processo: 042868/04-0
 Expedientes dos Recursos: 0012093/12-6 e 0011745/12-5
 Pareceres: 115/2013 e 116/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.
 Empresa: VIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 06.094.834/0001-90
 Processo: 25351.308670/2005-35
 Expediente do Processo: 365494/05-0
 Expediente do Recurso: 0159665/12-9
 Parecer: 140/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DIRETOR-RELATOR.
 Empresa: MEDIC FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 80.164.411/0001-51
 Processo: 25000.013517/88-69
 Expediente do Processo: 999062/90-1
 Expediente do Recurso: 841112/11-3
 Parecer: 027/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.
 Empresa: ARTE QUÍMICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 39.517.990/0001-75
 Processo: 25000.036850/98-17
 Expediente do Processo: 132025/98-4
 Expediente do Recurso: 0241969/12-6
 Parecer: 168/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DIRETOR-RELATOR, RETORNANDO O PROCESSO PARA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: CORPHO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 CNPJ: 68.583.954/0001-08
 Processo: 25000.008366/93-01
 Expediente do Processo: 999067/88-5
 Expediente do Recurso: 0013903/12-3
 Parecer: 018/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.
 Empresa: P. I. S. COMÉRCIO E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 CNPJ: 06.204.284/0001-14
 Processo: 25351.397287/2005-43
 Expediente do Processo: 473981/05-7
 Expediente do Recurso: 714195/11-5
 Parecer: 080/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DIRETOR-RELATOR, RETORNANDO O PROCESSO PARA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: PHARMÁCIA MILLENIUM LTDA.
 CNPJ: 55.303.986/0002-41
 Processo: 25004.002579/90
 Expediente do Processo: 999065/67-3
 Expediente do Recurso: 765640/11-8
 Parecer: 007/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.
 Empresa: SELECTCHEMIE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 62.651.955/0001-66
 Comunicado nº: 142/2013-CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA
 Expediente do Recurso: 0112965/13-1
 Parecer: 159/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

ARESTO Nº 129, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: TV OMEGA LTDA
 25351.014217/2005-61 - AIS:017657/05-5 - GFIMP1/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
 Diretor-Presidente
 Substituto

ARESTO Nº 130, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: SARA LEE/DE HOUSEHOLD & BODY CARE DO BRASIL LTDA
 25752.000331/2002-48 - AIS:099913/05-0 E
 25752.000328/2002-24 - AIS:099862/05-1 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
 Diretor-Presidente
 Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de setembro de 2013

Nº 130 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida.
 Empresa: REALITY COM. IMP. E EXP. LTDA
 CNPJ: 07.756.070/0001-13
 Produto: AFZAL ORANGE (fumo p/narguilé)
 Processo nº: 25351.387356/2012-94
 Expediente do recurso nº: 0699116/13-5
 Assunto: Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
 Empresa: REALITY COM. IMP. E EXP. LTDA
 CNPJ: 07.756.070/0001-13
 Produto: AFZAL MIXED FRUIT (fumo p/narguilé)
 Processo nº: 25351.387349/2012-50
 Expediente do recurso nº: 0699138/13-6
 Assunto: Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
 Empresa: Kroya Importadora e Distribuidora Comercial Ltda. - EPP
 CNPJ: 01.961.491/0001-08
 Produto: DOMINGO BLOND (Fumo desfiado)
 Processo nº: 25351.274307/2012-50
 Expediente do recurso nº: 0699144/13-1
 Assunto: Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
 Empresa: Kroya Importadora e Distribuidora Comercial Ltda. - EPP
 CNPJ: 01.961.491/0001-08
 Produto: AL FAKHER MORANGO (Fumo para narguilé)
 Processo nº: 25351.427953/2012-03
 Expediente do recurso nº: 0699150/13-5
 Assunto: Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA



<p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0048.004-7 24 Meses 1000 MG PO SOL INJ CX 100 FA VD INC (EMB HOSP)</p> <p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0048.005-5 24 Meses 1000 MG PO SOL INJ CX 25 FA VD INC (EMB FRAC) Não informado</p> <p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0048.006-3 24 Meses 1000 MG PO SOL INJ CX 40 FA VD INC (EMB FRAC) Não informado</p> <p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO</p> <p>Na resolução RE N.º 1.707, de 10 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2013, Seção 1 pág. 50, Suplemento pág. 86 Onde se lê: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 1.05423-2 FOSFATO DE CODEÍNA + PARACETAMOL ANALGESICOS NAO NARCOTICOS Referência - TYLEX 25351.423065/2011-29 05/2018 COMERCIAL 1.5423.0201.001-1 24 Meses 500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12 Não informado</p> <p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0201.002-8 24 Meses 500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24 Não informado</p> <p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0201.003-6 24 Meses 500 MG + 7,5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 96 (EMB)</p> <p>HOSP) Não informado</p> <p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0201.004-4 24 Meses 500 MG + 7,5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB)</p> <p>HOSP) Não informado</p> <p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0201.005-2 24 Meses 500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12 Não informado</p> <p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0201.006-0 24 Meses 500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24 Não informado</p> <p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0201.007-9 24 Meses 500 MG + 30 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 96 (EMB)</p> <p>HOSP) Não informado</p> <p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0201.008-7 24 Meses 500 MG + 30 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB)</p> <p>HOSP) Não informado</p> <p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0201.005-2 24 Meses 500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12 Não informado</p> <p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0201.003-6 24 Meses 500 MG + 7,5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 96 (EMB)</p> <p>HOSP) Não informado</p> <p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0201.004-4 24 Meses 500 MG + 7,5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB)</p> <p>HOSP) Não informado</p> <p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0201.005-2 24 Meses 500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12 Não informado</p> <p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0201.006-0 24 Meses 500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24 Não informado</p>	<p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0201.007-9 24 Meses 500 MG + 30 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 96 (EMB)</p> <p>HOSP) Não informado</p> <p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0201.008-7 24 Meses 500 MG + 30 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB)</p> <p>HOSP) Não informado</p> <p>155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO</p> <p>Na resolução RE N.º 1.707, de 10 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2013, Seção 1 pág. 50, Suplemento pág. 86 Onde se lê: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 1.05423-2 FOSFATO DE CODEÍNA + PARACETAMOL ANALGESICOS NAO NARCOTICOS Referência - TYLEX 25351.423065/2011-29 05/2018 COMERCIAL 1.5423.0202.001-5 24 Meses 500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12 CODYLEX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-LAR</p> <p>COMERCIAL 1.5423.0202.002-3 24 Meses 500 MG + 7,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24 CODYLEX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-LAR</p> <p>COMERCIAL 1.5423.0202.003-1 24 Meses 500 MG + 7,5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 96 (EMB)</p> <p>HOSP) CODYLEX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-LAR</p> <p>COMERCIAL 1.5423.0202.004-1 24 Meses 500 MG + 7,5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB)</p> <p>HOSP) CODYLEX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-LAR</p> <p>COMERCIAL 1.5423.0202.005-8 24 Meses 500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12 CODYLEX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-LAR</p> <p>COMERCIAL 1.5423.0202.006-6 24 Meses 500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24 CODYLEX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-LAR</p> <p>COMERCIAL 1.5423.0202.007-4 24 Meses 500 MG + 30 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 96 (EMB)</p> <p>HOSP) CODYLEX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-LAR</p> <p>COMERCIAL 1.5423.0202.008-2 24 Meses 500 MG + 30 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB)</p> <p>HOSP) CODYLEX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-LAR</p> <p>COMERCIAL 1.5423.0202.003-1 24 Meses 500 MG + 7,5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 96 (EMB)</p> <p>HOSP) CODYLEX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-LAR</p> <p>COMERCIAL 1.5423.0202.004-1 24 Meses 500 MG + 7,5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB)</p> <p>HOSP) CODYLEX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-LAR</p> <p>COMERCIAL 1.5423.0202.005-8 24 Meses 500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12 CODYLEX</p>	<p>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-LAR COMERCIAL 1.5423.0202.006-6 24 Meses 500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24 CODYLEX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-LAR</p> <p>COMERCIAL 1.5423.0202.007-4 24 Meses 500 MG + 30 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 96 (EMB)</p> <p>HOSP) CODYLEX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-LAR</p> <p>COMERCIAL 1.5423.0202.008-2 24 Meses 500 MG + 30 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB)</p> <p>HOSP) CODYLEX</p> <p>Na resolução RE N.º 1.707, de 10 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2013, Seção 1 pág. 50, Suplemento pág. 86 Onde se lê: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A 1.02214-1 CARBOPLATINA ANTINEOPLASICOS CITOTOXICOS TECNOCARB 25000.017708/89 05/2015 RESTRITO A HOSPITAIS 1.2214.0019.001-0 24 Meses 150 MG PO LIOF INJ CT FA VD AMB X 50 ML Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO RESTRITO A HOSPITAIS 1.2214.0019.002-9 24 Meses 450 MG PO LIOF INJ CT FA VD AMB X 25 ML Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia-se: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A 1.02214-1 CARBOPLATINA ANTINEOPLASICOS CITOTOXICOS TECNOCARB 25000.017708/89 05/2015 RESTRITO A HOSPITAIS 1.2214.0019.002-9 24 Meses 150 MG PO LIOF INJ CT FA VD AMB X 50 ML Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO RESTRITO A HOSPITAIS 1.2214.0019.001-0 24 Meses 450 MG PO LIOF INJ CT FA VD AMB X 25 ML Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO</p> <p>Na resolução RE N.º 1.707, de 10 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2013, Seção 1 pág. 50, Suplemento pág. 86 Onde se lê: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7 BROMETO DE IPRATRÓPIO BRONCODILATADORES Referência - ATROVENT 25351.030011/01-29 02/2012 COMERCIAL 1.0497.1205.001-7 24 Meses 0,25 MG/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 20 ML Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia-se: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7 BROMETO DE IPRATRÓPIO BRONCODILATADORES Referência - ATROVENT 25351.030011/01-29 02/2017 COMERCIAL 1.0497.1205.001-7 24 Meses 0,25 MG/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 20 ML Não informado 143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO</p> <p>Na resolução RE N.º 1.707, de 10 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2013, Seção 1 pág. 50, Suplemento pág. 86 Onde se lê: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7 SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA ANTINFLAMATORIOS E ANTIREUMATIOS-ASSOC MEDICAMENTOSAS CORTISONAL 25992.015486/72 02/2013 COMERCIAL 1.0497.0020.015-9 24 Meses 500 MG PO INJ CT 50 FA VD INC + 50 AMP DIL X 4 ML Não informado 1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL COMERCIAL 1.0497.0020.016-7 24 Meses 100 MG PO INJ CT 50 FA VD INC + 50 AMP DIL X 2 ML Não informado</p>
---	---	--

1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL Leia-se: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7 SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA ANTINFLAMATORIOS E ANTIREUMATIOS-ASSOCS MEDICAMENTOSAS CORTISONAL 25992.015486/72 02/2013 COMERCIAL 1.0497.0020.015-9 24 Meses 500 MG PO SOL INJ CT 50 FA VD INC + 50 AMP DIL X 4 ML(EMB HOSP). Não informado 1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL COMERCIAL 1.0497.0020.016-7 24 Meses 100 MG PO SOL INJ CT 50 FA VD INC + 50 AMP DIL X 2 ML(EMB HOSP). Não informado 1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL	1519 PRODUTOS BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL Leia-se: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 1.00100-4 ALFAPEGINTERFERONA 2A ANTIVIROTICOS PEGASYS 25351.007922/01-25 12/2016 COMERCIAL 1.0100.0565.009-1 24 Meses 135 MCG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS 0,5 ML X 1 CAN APLIC PEGASYS PROCLICK 1519 PRODUTOS BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL COMERCIAL 1.0100.0565.010-3 24 Meses 135 MCG SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS 0,5 ML X 4 CAN APLIC PEGASYS PROCLICK 1519 PRODUTOS BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL COMERCIAL 1.0100.0565.011-1 24 Meses 135 MCG SOL INJ CT 12 SER PREENC VD TRANS 0,5 ML X 12 CAN APLIC PEGASYS PROCLICK 1519 PRODUTOS BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL COMERCIAL 1.0100.0565.012-1 24 Meses 180 MCG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS 0,5 ML X 1 CAN APLIC PEGASYS PROCLICK 1519 PRODUTOS BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL COMERCIAL 1.0100.0565.013-8 24 Meses 180 MCG SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS 0,5 ML X 1 CAN APLIC PEGASYS PROCLICK 1519 PRODUTOS BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL COMERCIAL 1.0100.0565.014-6 24 Meses 180 MCG SOL INJ CT 12 SER PREENC VD TRANS 0,5 ML X 12 CAN APLIC PEGASYS PROCLICK 1519 PRODUTOS BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL	BRANCO X 2 Não informado 1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NÓ PAÍS COMERCIAL 1.1300.1131.002-6 24 Meses 200 MG + 20 MG CAP GEL DURA C/ MCGRAN CT FR OPC BRANCO X 4 Não informado 1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NÓ PAÍS COMERCIAL 1.1300.1131.003-4 24 Meses 200 MG + 20 MG CAP GEL DURA C/ MCGRAN CT FR OPC BRANCO X 7 Não informado 1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NÓ PAÍS COMERCIAL 1.1300.1131.004-2 24 Meses 200 MG + 20 MG CAP GEL DURA C/ MCGRAN CT FR OPC BRANCO X 10 Não informado Leia-se: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3 CETOPROFENO + OMEPRAZOL ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS PROFENID PROTECT 25351.275256/2010-86 06/2017 COMERCIAL 1.1300.1131.001-8 24 Meses 200 MG + 20 MG CAP GEL DURA C/ MCGRAN CT FR OPC BRANCO X 2 Não informado 1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NÓ PAÍS COMERCIAL 1.1300.1131.002-6 24 Meses 200 MG + 20 MG CAP GEL DURA C/ MCGRAN CT FR OPC BRANCO X 4 Não informado 1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NÓ PAÍS COMERCIAL 1.1300.1131.003-4 24 Meses 200 MG + 20 MG CAP GEL DURA C/ MCGRAN CT FR OPC BRANCO X 7 Não informado 1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NÓ PAÍS COMERCIAL 1.1300.1131.004-2 24 Meses 200 MG + 20 MG CAP GEL DURA C/ MCGRAN CT FR OPC BRANCO X 10 Não informado 1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NÓ PAÍS COMERCIAL 1.1300.1131.005-0 24 Meses 200 MG + 20 MG CAP GEL DURA C/ MCGRAN CT FR PLAS OPC BRANCO X 30 Não informado 1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NÓ PAÍS
Na resolução RE N.º 1.707, de 10 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2013, Seção 1 pág. 50, Suplemento pág. 86 Onde se lê: 5 ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA. 1.03517-5 DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL ANTICONCEPCIONAIS Referência - YASMIN 25351.686240/2010-18 04/2017 COMERCIAL 1.3517.0001.001-6 18 Meses 3MG + 0,03MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS INC X 21 YANG 1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL COMERCIAL 1.3517.0001.002-4 18 Meses 3MG + 0,03MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS INC X 63 YANG 1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL Leia-se: ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA. 1.03517-5 DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL ANTICONCEPCIONAIS Referência - YASMIN 25351.686240/2010-18 04/2017 COMERCIAL 1.3517.0001.001-6 18 Meses 3MG + 0,03MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS INC X 21 YANG 30 1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL COMERCIAL 1.3517.0001.002-4 18 Meses 3MG + 0,03MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS INC X 63 YANG 30 1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL	Na resolução RE N.º 1.887, de 24 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2013, Seção 1 pág. 38, Suplemento pág. 39 Onde se lê: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. 1.01300-3 Vacina contra sarampo + vacina contra caxumba + vacina contra rubéola VACINAS Vacina sarampo, caxumba e rubéola (atenuada) 25351.295777/2008-59 04/2015 COMERCIAL 1.1300.1104.001-0 24 MESES PO LIOF INJ 10 DOSES CT 10 FR VD INC + 10 FR DIL X 5 ML Não informado 1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.1300.1104.002-9 24 MESES PO LIOF INJ 1 DOSE CT FR VD INC + SER DIL X 0,5 ML Não informado 1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE Leia-se: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. 1.01300-3 Vacina contra sarampo + vacina contra caxumba + vacina contra rubéola VACINAS Vacina sarampo, caxumba e rubéola (atenuada) 25351.295777/2008-59 04/2015 COMERCIAL 1.1300.1104.001-0 36 MESES PO LIOF INJ 10 DOSES CT 10 FR VD INC + 10 FR DIL X 5 ML Não informado 1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COMERCIAL 1.1300.1104.002-9 36 MESES PO LIOF INJ 1 DOSE CT FR VD INC + SER DIL X 0,5 ML Não informado 1510 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE	Na resolução RE N.º 4.076, de 28 de Setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 1 de Outubro de 2012, Seção 1 pág. 46 e Suplemento pág.30 Onde se lê: BAXTER HOSPITALAR LTDA 1.00683-9 CLORETO DE SÓDIO OUTROS PRODS NAO ENQUADRADOS EM CLASSE TERAPEUTICA ESPECIF CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO FISIOLÓGICA PARA IRRIGAÇÃO - BAXTER25351.162268/2011-40 10/2017 RESTRITO A HOSPITAIS 1.0683.0180.001-9 24 Meses 9 MG/ML SOL IRRIG BOLS PLAS X 2000 ML Não informado 1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL RESTRITO A HOSPITAIS 1.0683.0180.002-7 24 Meses 9 MG/ML SOL IRRIG BOLS PLAS X 3000 ML Não informado 1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL Leia-se: BAXTER HOSPITALAR LTDA 1.00683-9 CLORETO DE SÓDIO OUTROS PRODS NAO ENQUADRADOS EM CLASSE TERAPEUTICA
Na resolução RE N.º 1.887, de 24 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2013, Seção 1 pág. 38, Suplemento pág. 39 Onde se lê: S.A. 1.00100-4 ALFAPEGINTERFERONA 2A ANTIVIROTICOS PEGASYS 25351.007922/01-25 12/2016 RESTRITO A HOSPITAIS 1.0100.0565.002-2 36 Meses 135 MCG SOL INJ CT 1 SER PREENCHIDA VD INC 0,5 ML Não informado 1519 PRODUTOS BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL RESTRITO A HOSPITAIS 1.0100.0565.003-0 36 Meses 135 MCG SOL INJ CT 4 SER PREENCHIDAS VD INC 0,5 ML Não informado 1519 PRODUTOS BIOLÓGICOS - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL RESTRITO A HOSPITAIS 1.0100.0565.004-9 36 Meses 180 MCG SOL INJ CT 1 SER PREENCHIDA VD INC 0,5 ML Não informado 1519 PRODUTOS BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL RESTRITO A HOSPITAIS 1.0100.0565.005-7 36 Meses 180 MCG SOL INJ CT 4 SER PREENCHIDA VD INC 0,5 ML Não informado	Na resolução RE N.º 2.699, de 22/06/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 25/06/2012, Seção I, pag.46, e Suplemento Pag. 54. Onde se lê: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3 CETOPROFENO + OMEPRAZOL ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS PROFENID PROTECT 25351.275256/2010-86 06/2017 COMERCIAL 1.1300.1131.001-8 24 Meses 200 MG + 20 MG CAP GEL DURA C/ MCGRAN CT FR OPC	

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1054.015-1 24 Meses 400 MG COM REV CT AL AL X 90 (EMB HOSP) Não informado	Na resolução RE n.º 936, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1 pag. 74 e Suplemento pag. 29 Onde se lê: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1054.016-8 24 Meses 400 MG COM REV CT AL AL X 100 (EMB FRAC) Não informado	DA	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.019-4 24 Meses 45 MG COM CT FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP) PIOGLIZON
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	1.06773-8 CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA ANTIDIABETICOS Referência - ACTOS 25351.723988/2009-23 02/2016	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
Na resolução RE n.º 748, de 9 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 10 de março de 2009, Seção 1 pag. 37	COMERCIAL 1.6773.0310.001-1 24 Meses 15 MG COM CT FR PLAS OPC X 10 PIOGLIZON	LAR	45 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP) PIOGLIZON
Onde se lê: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.05423-	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
2	COMERCIAL 1.6773.0310.002-1 24 Meses 15 MG COM CT FR PLAS OPC X 15 PIOGLIZON	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.021-6 24 Meses 45 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP) PIOGLIZON
METRONIDAZOL AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS TRINODAZOL 25351.013249/2003-87 12/2013	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
COMERCIAL 1.5423.0037.004-1 24 Meses	COMERCIAL 1.6773.0310.003-8 24 Meses 15 MG COM CT FR PLAS OPC X 20 PIOGLIZON	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.001-1 24 Meses 15 MG COM CT FR PLAS OPC X 10 PIOGLIZON
100 MG/G GELÉIA CT BG AL X 50 G	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	COMERCIAL 1.6773.0310.004-6 24 Meses 15 MG COM CT FR PLAS OPC X 30 PIOGLIZON	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.002-1 24 Meses 15 MG COM CT FR PLAS OPC X 15 PIOGLIZON
COMERCIAL 1.5423.0037.005-3 24 Meses	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
100 MG/G GELÉIA CT 60 BG AL X 50 G (EMB HOSP)	COMERCIAL 1.6773.0310.005-4 24 Meses 15 MG COM CT FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP) PIOGLIZON	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.003-8 24 Meses 15 MG COM CT FR PLAS OPC X 20 PIOGLIZON
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
Leia-se: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.05423-	COMERCIAL 1.6773.0310.006-2 24 Meses 15 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP) PIOGLIZON	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.004-6 24 Meses 15 MG COM CT FR PLAS OPC X 30 PIOGLIZON
2	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
METRONIDAZOL AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS TRINODAZOL 25351.013249/2003-87 12/2013	COMERCIAL 1.6773.0310.007-0 24 Meses 15 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP) PIOGLIZON	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.005-4 24 Meses 15 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP) PIOGLIZON
COMERCIAL 1.5423.0037.004-1 24 Meses	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
100 MG/G GELÉIA CT BG AL X 50 G	COMERCIAL 1.6773.0310.008-9 24 Meses 30 MG COM CT FR PLAS OPC X 10 PIOGLIZON	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.006-2 24 Meses 15 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP) PIOGLIZON
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
COMERCIAL 1.5423.0037.005-3 24 Meses	COMERCIAL 1.6773.0310.009-7 24 Meses 30 MG COM CT FR PLAS OPC X 15 PIOGLIZON	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.007-0 24 Meses 15 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP) PIOGLIZON
100 MG/G GELÉIA CX 50 BG AL X 50 G (EMB HOSP)	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	COMERCIAL 1.6773.0310.010-0 24 Meses 30 MG COM CT FR PLAS OPC X 20 PIOGLIZON	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.008-9 24 Meses 30 MG COM CT FR PLAS OPC X 10 PIOGLIZON
COMERCIAL 1.5423.0037.006-1 24 Meses	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
100 MG/G GELÉIA CX 50 BG AL X 50 G (EMB HOSP)	COMERCIAL 1.6773.0310.011-9 24 Meses 30 MG COM CT FR PLAS OPC X 30 PIOGLIZON	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.009-7 24 Meses 30 MG COM CT FR PLAS OPC X 15 PIOGLIZON
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
COMERCIAL 1.5423.0037.006-1 24 Meses	COMERCIAL 1.6773.0310.012-7 24 Meses 30 MG COM CT FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP) PIOGLIZON	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.010-0 24 Meses 30 MG COM CT FR PLAS OPC X 20 PIOGLIZON
100 MG/G GELÉIA CT BG AL X 50 G	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	COMERCIAL 1.6773.0310.013-5 24 Meses 30 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP) PIOGLIZON	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.011-9 24 Meses 30 MG COM CT FR PLAS OPC X 30 PIOGLIZON
COMERCIAL 1.5423.0037.006-1 24 Meses	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
100 MG/G GELÉIA CX 50 BG AL X 50 G (EMB HOSP)	COMERCIAL 1.6773.0310.014-3 24 Meses 30 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP) PIOGLIZON	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.012-7 24 Meses 30 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP) PIOGLIZON
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
Leia-se: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.05423-	COMERCIAL 1.6773.0310.015-1 24 Meses 45 MG COM CT FR PLAS OPC X 10 PIOGLIZON	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.013-5 24 Meses 30 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP) PIOGLIZON
2	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
METRONIDAZOL AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS TRINODAZOL 25351.013249/2003-87 12/2013	COMERCIAL 1.6773.0310.016-1 24 Meses 45 MG COM CT FR PLAS OPC X 15 PIOGLIZON	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.014-3 24 Meses 30 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP) PIOGLIZON
COMERCIAL 1.5423.0037.004-1 24 Meses	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
100 MG/G GELÉIA CT BG AL X 50 G	COMERCIAL 1.6773.0310.017-8 24 Meses 45 MG COM CT FR PLAS OPC X 20 PIOGLIZON	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.015-1 24 Meses 45 MG COM CT FR PLAS OPC X 10 PIOGLIZON
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
COMERCIAL 1.5423.0037.005-3 24 Meses	COMERCIAL 1.6773.0310.018-6 24 Meses 45 MG COM CT FR PLAS OPC X 30 PIOGLIZON	LAR	COMERCIAL 1.6773.0310.016-1 24 Meses 45 MG COM CT FR PLAS OPC X 15 PIOGLIZON
100 MG/G GELÉIA CX 60 BG AL X 50 G (EMB HOSP)		LAR	
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO		LAR	
COMERCIAL 1.5423.0037.006-1 24 Meses		LAR	
100 MG/G GELÉIA CX 50 BG AL X 50 G (EMB HOSP)		LAR	
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO		LAR	

DROGARIA ONOFRE LTDA	61549259004097	DROGASIL S.A.	61585865018522
DROGA LUZ DE CAMPINAS COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA EPP	61560686000160	DROGASIL S.A.	61585865018603
DROGASIL S.A.	61585865000151	DROGASIL S.A.	61585865018794
DROGASIL S.A.	61585865000666	DROGASIL S.A.	61585865018875
DROGASIL S.A.	61585865000828	DROGASIL S.A.	61585865019090
DROGASIL S.A.	61585865001042	DROGASIL S.A.	61585865019170
DROGASIL S.A.	61585865001123	DROGASIL S.A.	61585865019251
DROGASIL S.A.	61585865001638	DROGASIL S.A.	61585865019332
DROGASIL S.A.	61585865001719	DROGASIL S.A.	61585865019413
DROGASIL S.A.	61585865001980	DROGASIL S.A.	61585865019502
DROGASIL S.A.	61585865002014	DROGASIL S.A.	61585865019766
DROGASIL S.A.	61585865002529	DROGASIL S.A.	61585865019847
DROGASIL S.A.	61585865002790	DROGASIL S.A.	61585865019928
DROGASIL S.A.	61585865002871	DROGASIL S.A.	61585865020004
DROGASIL S.A.	61585865002952	DROGASIL S.A.	61585865020187
DROGASIL S.A.	61585865003096	DROGASIL S.A.	61585865020349
DROGASIL S.A.	61585865003177	DROGASIL S.A.	61585865020420
DROGASIL S.A.	61585865003258	DROGASIL S.A.	61585865020500
DROGASIL S.A.	61585865003339	DROGASIL S.A.	61585865020691
DROGASIL S.A.	61585865003410	DROGASIL S.A.	61585865020772
DROGASIL S.A.	61585865003762	DROGASIL S.A.	61585865020853
DROGASIL S.A.	61585865003924	DROGASIL S.A.	61585865020934
DROGASIL S.A.	61585865004149	DROGASIL S.A.	61585865021078
DROGASIL S.A.	61585865004220	DROGASIL S.A.	61585865021159
DROGASIL S.A.	61585865004300	DROGASIL S.A.	61585865021230
DROGASIL S.A.	61585865004572	DROGASIL S.A.	61585865021310
DROGASIL S.A.	61585865004653	DROGASIL S.A.	61585865021400
DROGASIL S.A.	61585865004734	DROGASIL S.A.	61585865021582
DROGASIL S.A.	61585865004815	DROGASIL S.A.	61585865021663
DROGASIL S.A.	61585865005110	DROGASIL S.A.	61585865021744
DROGASIL S.A.	61585865005382	DROGASIL S.A.	61585865021825
DROGASIL S.A.	61585865005463	DROGASIL S.A.	61585865021906
DROGASIL S.A.	61585865005544	DROGASIL S.A.	61585865022040
DROGASIL S.A.	61585865005706	DROGASIL S.A.	61585865022120
DROGASIL S.A.	61585865005897	DROGASIL S.A.	61585865022201
DROGASIL S.A.	61585865005978	DROGASIL S.A.	61585865022392
DROGASIL S.A.	61585865006001	DROGASIL S.A.	61585865022473
DROGASIL S.A.	61585865006192	DROGASIL S.A.	61585865022554
DROGASIL S.A.	61585865007245	DROGASIL S.A.	61585865022635
DROGASIL S.A.	61585865007326	DROGASIL S.A.	61585865022716
DROGASIL S.A.	61585865007407	DROGASIL S.A.	61585865022805
DROGASIL S.A.	61585865007679	DROGASIL S.A.	61585865022988
DROGASIL S.A.	61585865007750	DROGASIL S.A.	61585865023011
DROGASIL S.A.	61585865008055	DROGASIL S.A.	61585865023100
DROGASIL S.A.	61585865008136	DROGASIL S.A.	61585865023283
DROGASIL S.A.	61585865009027	DROGASIL S.A.	61585865023364
DROGASIL S.A.	61585865009370	DROGASIL S.A.	61585865023445
DROGASIL S.A.	61585865009965	DROGASIL S.A.	61585865023526
DROGASIL S.A.	61585865010033	DROGASIL S.A.	61585865023607
DROGASIL S.A.	61585865010203	DROGASIL S.A.	61585865023798
DROGASIL S.A.	61585865010700	DROGASIL S.A.	61585865023879
DROGASIL S.A.	61585865011196	DROGASIL S.A.	61585865024093
DROGASIL S.A.	61585865011358	DROGASIL S.A.	61585865024174
DROGASIL S.A.	61585865011439	DROGASIL S.A.	61585865024255
DROGASIL S.A.	61585865011510	DROGASIL S.A.	61585865024336
DROGASIL S.A.	61585865012400	DROGASIL S.A.	61585865024417
DROGASIL S.A.	61585865012591	DROGASIL S.A.	61585865024506
DROGASIL S.A.	61585865013210	DROGASIL S.A.	61585865024689
DROGASIL S.A.	61585865013300	DROGASIL S.A.	61585865024760
DROGASIL S.A.	61585865013806	DROGASIL S.A.	61585865024840
DROGASIL S.A.	61585865014292	DROGASIL S.A.	61585865024921
DROGASIL S.A.	61585865014373	DROGASIL S.A.	61585865025065
DROGASIL S.A.	61585865014535	DROGASIL S.A.	61585865025146
DROGASIL S.A.	61585865014616	DROGASIL S.A.	61585865025227
DROGASIL S.A.	61585865014705	DROGASIL S.A.	61585865025308
DROGASIL S.A.	61585865014888	DROGASIL S.A.	61585865025499
DROGASIL S.A.	61585865015183	DROGASIL S.A.	61585865025570
DROGASIL S.A.	61585865015345	DROGASIL S.A.	61585865025650
DROGASIL S.A.	61585865015698	DROGASIL S.A.	61585865025731
DROGASIL S.A.	61585865015850	DROGASIL S.A.	61585865025812
DROGASIL S.A.	61585865015930	DROGASIL S.A.	61585865025901
DROGASIL S.A.	61585865016074	DROGASIL S.A.	61585865026037
DROGASIL S.A.	61585865016155	DROGASIL S.A.	61585865026207
DROGASIL S.A.	61585865016236	DROGASIL S.A.	61585865026380
DROGASIL S.A.	61585865016317	DROGASIL S.A.	61585865026460
DROGASIL S.A.	61585865016406	DROGASIL S.A.	61585865026541
DROGASIL S.A.	61585865016821	DROGASIL S.A.	61585865026622
DROGASIL S.A.	61585865016902	DROGASIL S.A.	61585865026703
DROGASIL S.A.	61585865017046	DROGASIL S.A.	61585865026894
DROGASIL S.A.	61585865017127	DROGASIL S.A.	61585865026975
DROGASIL S.A.	61585865017208	DROGASIL S.A.	61585865027009
DROGASIL S.A.	61585865017399	DROGASIL S.A.	61585865027190
DROGASIL S.A.	61585865017470	DROGASIL S.A.	61585865027270
DROGASIL S.A.	61585865017631	DROGASIL S.A.	61585865027351
DROGASIL S.A.	61585865017801	DROGASIL S.A.	61585865027432
DROGASIL S.A.	61585865017984	DROGASIL S.A.	61585865027513
DROGASIL S.A.	61585865018018	DROGASIL S.A.	61585865027602
DROGASIL S.A.	61585865018360	DROGASIL S.A.	61585865027785
DROGASIL S.A.	61585865018441	DROGASIL S.A.	61585865027866

aos esforços do Teste Hidrostático, acrescido de, aproximadamente, 300 mm de água além do nível máximo de operação do tanque conforme procedimento normativo da API - 650-F.

As paredes da Bacia 5 serão construídas em concreto armado com sistema de drenagem e escadas de acesso.

O sistema de controle e drenagem será construído juntamente com o dique.

A bacia deverá ser construída para armazenar eventuais derramamentos de produto, atendendo a Norma ABNT NBR 17505-2, considerando a contenção na própria Bacia.

O piso da Bacia de Contenção, muros, bases de suporte de tubulação, bases dos tanques, bases de equipamentos, assim como as canaletas de drenagem e casas de bombas, serão construídos em concreto armado. Para as estruturas de concreto deverão ser atendidos os requisitos da NBR 6118 da ABNT.

A tubulação interna à Bacia de Contenção deverá ser construída obedecendo o padrão típico atualmente existente no terminal, isto é, dormentes de concreto com "inserts" metálicos para apoio das tubulações.

A tubulação externa à Bacia de Contenção será suportada por "Pipe-Racks" em estruturas metálicas galvanizadas a fogo.

Toda madeira utilizada na construção deverá ter certificado de origem.

As obras civis contemplam ainda a construção das seguintes instalações de infraestrutura:

- Envelopes elétricos e de instrumentação;
- Drenagem de águas pluviais e de produto derramado (efluentes);
- Bases dos postes de iluminação;
- Malha de aterramento elétrico de equipamentos;
- Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- Pavimentação.

OBRAS MECÂNICAS

Os recursos operacionais e de controle a serem instalados nos tanques, nas operações de recebimento e expedição, tais como controle de nível, temperatura e inspeção serão similares aos modelos implantados nos tanques existentes e em operação no terminal.

Os tanques terão suas instalações da seguinte forma:

- Montagem sobre base de concreto estacada.
- Instalação de válvula de alívio de pressão e vácuo/corta chamas e emergência;
- Instalação de sistema de injeção de nitrogênio gasoso pelo teto;
- Instalação de escada helicoidal no costado para acesso ao teto;
- Instalação de passarelas e acessos elevados para interligação entre os tanques;
- Instalação de bocais de recebimento e expedição de produtos, bocal secundário para esgotamento total do tanque, bocais para a instrumentação (Radar, Transmissores de temperatura, Chave de nível alto e Alarmes);
- Instalação de bocais de visita (dois no costado e um no teto);
- Instalação de anéis tubulares externos no costado para aspersores de água do sistema de combate a incêndios;
- Instalação de guarda corpo ao redor de todo o teto dos tanques;
- Infraestrutura para conexão da instrumentação no sistema supervisório;
- Aterramento elétrico;
- Junção teto/costado com anel de reforço, e fundo/costado com beiral impermeabilizado (berma do tanque).

O parque de tanques deverá ser construído segundo a Norma Brasileira NBR 17505.

OBRAS DE MONTAGEM DE TUBULAÇÕES

Os novos tanques terão arranjo de tubulações independentes dos tanques já existentes, possibilitando a segregação de produtos de diferentes especificações.

As tubulações serão do tipo "Pigável", isto é, possuirão canhões de recebimento e lançamento de pigs conectados com linhas de injeção de nitrogênio, válvulas pigáveis, três das derivações laterais de fluxo gradeados, raios de curvatura 3D e demais características necessárias ao desenvolvimento das operações de pigagem.

Toda a montagem será efetuada com soldadores e processos de soldagem qualificados segundo ASME - IX.

As tubulações estarão apoiadas sobre dormentes com inserts nas tubovias próximas aos pisos ou sobre vigas metálicas em pipe-racks quando em nível de travessia de ruas e/ou áreas já construídas. Os suportes de tubulação serão típicos e projetados em aço estrutural ASTM A-36 para apoio simples, apoio com guia e ou ancoragem, funções que serão definidas no projeto executivo e meia cana na tubulação inox.

OBRAS DE MONTAGEM ELÉTRICA E DE INSTRUMENTAÇÃO

As obras compreenderão as instalações de alimentação de energia elétrica para equipamentos, comando e sinais de controle, com equipamentos (transformadores, disjuntores, painéis, iluminação, etc.) na subestação nova e CCM na sala anexa a subestação.

Haverá instalação de equipamentos, eletrodutos, cablagem, instrumentos, chaves, conexão de equipamentos à malha de aterramento, entre outros, obedecendo às normas da ABNT.

Todas as instalações de armazenamento, movimentação, recepção, expedição, serão dotadas de sistemas de aterramento elétrico e de proteção contra descargas atmosféricas, devendo atender a legislação vigente, Portaria MTB 3.214/1978, NR-10, NR-20 e NBR 17505/2013 da ABNT.

O controle das operações será efetuado tipicamente com os seguintes recursos:

- Instalação de instrumentação de controle de nível tipo Radar, Transmissores de Temperatura, Transmissores de Pressão, Chave de Nível Alto, Alarmes;
- Instalação de instrumentação de indicação e controle de nível evitando transbordamentos;
- Instalação de instrumentação de indicação e controle de nível baixo para manobras de esgotamento do tanque, evitando cavitação das bombas;
- Intertravamento de moto bombas com o nível dos tanques e/ou das carretas tanque, alimentação elétrica de força e efetividade de aterramento elétrico dos caminhões, e com medidores de vazão tipo turbina e/ou volumétricos;
- Ampliação da malha de controle e supervisão operacional para as novas instalações;
- Instalação integrada de controle/hardware para monitoramento das variáveis operacionais (nível, temperatura, on-off de moto bombas e alarmes);
- Ampliação da infraestrutura para conexão da nova instrumentação no sistema supervisório;
- Alarmes e sinalização para controle operacional dos equipamentos da subestação e CCM;
- Para as operações de carga/descarga de veículos, as plataformas serão equipadas com sistema de aterramento positivo, medidores de vazão e sensor de nível (overflow), como redundância para desligamento da bomba.

SISTEMAS DE SEGURANÇA E DRENAGEM

A contenção de emergência será feita através de bacia em torno dos tanques. Os tanques serão providos de sistema de segurança conforme descrito no presente Sumário.

As instalações da nova Plataforma Rodoviária deverão prever que as tubulações estejam em nível abaixo da conexão de descarga dos caminhões. As plataformas e suas baias serão circundadas por canaletas, que direcionarão os efluentes contaminados para um reservatório específico, e deste enviados para tratamento e descarte.

Com relação ao PGR - Plano de Gerenciamento de Risco e PAE - Plano de Ação de Emergência, o Terminal deverão ser atualizados para o novo layout de forma a resguardar a segurança do Terminal e o elemento humano e atender às normas pertinentes,

- DRENAGENS BÁSICAS
- Drenagem pluvial do terreno e de telhados: será encaminhada para a rede pluvial existente.

T)- Drenagem de águas da Bacia dos tanques: No caso de eventual derramamento de produto, o efluente será armazenado e destinado para tratamento e descarte. No caso das águas de chuvas, estas serão destinadas para o sistema de águas pluviais do terminal.

SISTEMA DE INERTIZAÇÃO

U)O fornecimento do Nitrogênio (N₂) para os Tanques será efetuado a partir do tanque de armazenamento de N₂ e evaporador já instalados no terminal, com capacidade suficiente para atender os novos tanques.

- SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
V)Haverá um sistema de aterramento para a garantia de segurança, a fim de evitar incêndios, danos pessoais e danos mecânicos resultantes de descargas atmosféricas.

W)Todos os tanques serão aterrados por ligação à malha terra.

7-CRONOGRAMA

Item	Atividade	Início	Previsão Fim(III)
1	Projetos	Julho / 2013	Fevereiro / 2014(JJJ)
2	Obras Civis	Setembro/ 2013	Março / 2014(KKK)
3	Montagem Mecânica	Outubro/ 2013	Março / 2014(LLL)
4	Elétrica	Setembro / 2013	Março / 2014(MMM)
5	Instrumentação	Novembro / 2013	Março / 2014(NNN)
6	Ensaio / Testes	Dezembro / 2013	Março / 2014(OOO)

CONSIDERANDO o decurso de prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e a necessidade de adotar outras medidas no curso desta investigação, resolve:

CONVOLAR em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório n.º 08190.044441/12-14, determinando, na oportunidade, o cumprimento das seguintes diligências:

1. Autuar e registrar esta Portaria;
2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. Cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 293, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

ICP n.º 08190.025467/13-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Preparatório nº 08190.0043718/12-92, consta a informação de que a empresa CFCRED- Prestadora de Serviços de Assistência Financeira LTDA. estaria praticando empréstimos pessoais a juros abusivos de mais de 27,09% ao mês, o que configura, em tese, crime tipificado no art. 4º da Lei 1.521/51 c/c Lei 22.626/33

CONSIDERANDO os termos da representação da consumidora, noticiando que os funcionários da referida empresa, ao oferecerem crédito pessoal aos consumidores, exigiam em contrapartida, que os contratantes assinassem cheques pessoais pós-datados, em garantia das dívidas, os quais eram repassadas às empresas de factoring;

CONSIDERANDO que há notícia nos autos de a referida empresa de crédito atuava em conluio com empresas de factoring, a fim de promover o depósito antecipado dos valores descritos nas cartulas de cheques, bem como a cobrança judicial da dívidas contraídas pelos consumidores;

CONSIDERANDO o decurso de prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e a necessidade de adotar outras medidas no curso desta investigação, resolve:

CONVOLAR em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório n.º 08190.044441/12-14, determinando, na oportunidade, o cumprimento das seguintes diligências:

1. Autuar e registrar esta Portaria;
2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. Cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 294, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

ICP n.º 08190.025466/13-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores, assim como a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, IV e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que os princípios da boa-fé, da proporcionalidade e do equilíbrio das relações de consumo são fundamentos básicos da Política Nacional de Relações de Consumo (art. 4º, inc. III);

CONSIDERANDO que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à reparação do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável (art. 42, parágrafo único, do CDC);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/80, em seu art. 52, § 1º, dispõe que as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a operadora NET reiteradamente cobra em duplicidade os valores relativos ao plano de prestação de serviços de internet;

CONSIDERANDO o decurso de prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e a necessidade de adotar outras medidas no curso desta investigação, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, CONVOLAR em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório n.º 08190.025228/13-12, determinando, na oportunidade, o cumprimento das seguintes diligências:

1. Autuar e registrar esta Portaria;
2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. Cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 295, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

ICP n.º 08190.025467/13-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores, assim como a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, IV e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que os princípios da boa-fé, da proporcionalidade e do equilíbrio das relações de consumo são fundamentos básicos da Política Nacional de Relações de Consumo (art. 4º, inc. III);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que um posto de combustíveis da bandeira Ipiranga procedeu ao abastecimento de quantidade de óleo diesel superior à própria capacidade do tanque do veículo;

CONSIDERANDO o decurso de prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e a necessidade de adotar outras medidas no curso desta investigação, resolve:

com fundamento nas Leis n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, CONVOLAR em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório n.º 08190.044709/12-37, determinando, na oportunidade, o cumprimento das seguintes diligências:

1. Autuar e registrar esta Portaria;
2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. Cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.066394/13-32, que tem como interessada Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para apurar irregularidades na contratação emergencial de empresas para a ampliação e construção de instituições educacionais integrantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE
Promotor de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 73, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.222037/13-42, que tem como interessados Ideias Multiservice Publicidade e Veículos Ltda. e Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, para apurar irregularidades na concessão de imóvel no âmbito do Pró-DF.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 9 de setembro de 2013

Processo nº 4618-2013

Vistos. Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Assertiva Educação Corporativa Ltda.-ME, CNPJ nº 07.311.969/0001-22, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 16.000,00, para a realização do curso in company "O líder assertivo na gestão emocional do time", a ser conduzido pela Professora Vera Martins, no dia 23.9.2013, com carga total de 8 horas, em evento destinado à capacitação de servidores ocupantes de funções de chefias intermediárias.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o Plano de Contas Unificado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e no Art. 22, incisos I, II, VII e X, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem adotar procedimentos uniformes para o perfeito funcionamento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que as prestações de contas anuais dos Conselhos Regionais de Enfermagem devem ser aprovadas pelo Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 340/2008, que aprova o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, especialmente ao artigo 143 do anexo II;

CONSIDERANDO o art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos contábeis do Sistema Cofen/Conselhos Regionais às normas de contabilidade constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pelas Portarias nº 406, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, alterada pela Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Norma Brasileira de Contabilidade NBC-T 16.5, do Conselho Federal de Contabilidade, que estabelece critérios para o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar critérios contábeis para reavaliação e depreciação dos bens móveis e imóveis no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 431ª Reunião Ordinária e tudo o que consta dos autos do PAD Cofen nº 325/2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contas Unificado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, conforme anexo I desta Resolução. Art. 2º O Plano de Contas Unificado, conforme Anexo I, estabelece a classificação dos grupos de contas. Art. 3º Fica criada a Comissão Permanente de Contabilidade, composta pela Chefia do Setor de Contabilidade, pelo Controlador-Geral e pelo Chefe do Departamento Financeiro, sob a coordenação do primeiro, com o objetivo de acompanhar e atualizar as informações do Plano de Contas Unificado do Sistema. Art. 4º A Comissão Permanente de Contabilidade, instituída por esta Resolução, terá o prazo de 60 dias para estabelecer a natureza, a definição dos bens, o prazo para reavaliação dos bens e os critérios para os lançamentos contábeis daqueles adquiridos em exercícios anteriores a 2013, bem como a taxa de depreciação anual dos bens e os critérios para os respectivos lançamentos contábeis. Art. 5º O Plano de Contas Unificado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, instituído por esta Resolução, poderá ser atualizado e/ou reformulado por deliberação da Comissão Permanente de Contabilidade, criada nos termos do art. 3º, devendo ser encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário do COFEN. Art. 6º Para alteração do presente Plano de Contas Unificado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, instituído por esta Resolução, deverão ser obrigatoriamente observados os seguintes requisitos: I - contas do Grupo 1 e 2 - estão autorizadas inclusões e alterações somente das contas analíticas; II - contas do Grupo 3, 4, 5 e 6 - não estão autorizadas quaisquer inclusões e alterações das contas; III - contas do Grupo 7 e 8 - estão autorizadas inclusões e alterações das contas, desde que respeitadas as normas contábeis vigentes do Conselho Federal de Contabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional. Art. 7º O Plano de Contas Unificado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais deverá ser adotado integralmente até o final do exercício de 2014, obrigatoriamente em 2015. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contabilidade, instituída por esta Resolução. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

IRENE C. A. FERREIRA
Primeira-Secretária
Interina



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de setembro de 2013

Tendo em vista o que consta do processo nº 124/13, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 e art.13 da Lei nº 8.666-93, para inscrições em curso de capacitação de colaboradores do CRCRS, pelo valor de R\$ 1.200,00.

ZULMIR BREDA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de outubro de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2013.010001-7/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Alagoas (Ofício SG n. 0479/13). Processo n. 3514/13. Assunto: Recurso interposto contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Alagoas que negou provimento à impugnação contra a candidatura do advogado Felipe de Pádua Cunha de Carvalho OAB/AL 5206. Lista Sêxtupla. Quinto Constitucional. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Recte: Wladimir Vieira da Silva OAB/AL 9203. Redcos: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho OAB/AL 5206 e Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2013.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

1ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia trinta de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 2011.08.04587-05/PCA (SGD 49.0000.2013.000911-1/PCA). Recorrente: João Ulisses de Britto Azedo OAB/PI 3446 e OAB/MA 7631-A. (Advogado: Pedro Leonel Pinto de Carvalho OAB/MA 417 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Interessado¹: Cláudio Antônio Cutrim Raposo (Gerente da Agência Setor Público do Banco do Brasil). Interessado²: César Augusto Noronha de Silva Maia (Gerente da Agência Setor Público do Banco do Brasil). Interessado³: Ricardo Jorge Murad (Secretário Estadual de Saúde no Maranhão). Relator: Conselheiro Federal José Antônio Tadeu Guilhen (MT). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

2ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia trinta de setembro de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.012267-7/SCA. Recte: R.S.G. (Adv: Ricardo Scavajjar Gouveia OAB/SP 220340 e Outro). Redcos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.A.B. (Adv: Ricardo Farias Mauro OAB/SP 305201 e Outro). Relator: Conselheiro Federal André Luiz Guimarães Godinho (BA). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.009402-5/SCA. Recte: F.A.M.S. (Adv: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Redco: Corregedor-Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 03-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.006496-4/SCA. Repte: L.D.B.C. (Adv: Ricardo dos

Santos Garcia OAB/GO 22096). Reqda: Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). 04-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.008081-2/SCA. Repte: Plínio Marcos Moreira da Rocha. Reqda: Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

1ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia trinta de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.009035-6/SCA-PTU. Recte: G.S. (Adv: André Mello Filho OAB/SC 1240). Redcos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Donizete José Brognoli. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 02-RECURSO N. 12.0000.2013.010483-9/SCA-PTU. Recte: F.M.R. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Redco: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.008219-2/SCA-PTU. Recte: R.I.K. (Adv: Rogerio Issao Kodani OAB/PR 33860). Redco: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.008563-5/SCA-PTU. Recte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outro). Redco: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.008993-9/SCA-PTU. Recte: R.F.A.T. (Adv: Joaquim Reis Martins Cruz OAB/SP 33383 e Outro). Redcos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.O.P.S. (Adv: José Ricardo Alvarez Lopez OAB/SP 185003). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.009333-0/SCA-PTU. Recte: C.F.A. (Adv: Clodoci Ferreira do Amaral OAB/RR 181-A e OAB/RS 29308). Redcos: Conselho Seccional da OAB/Roraima e Valéria de Azevedo Tinoco. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.0010059-5/SCA-PTU. Recte: L.E.K. (Adv: Lizianne Porto Koch OAB/RS 68959, Marcos Antunes Vaz OAB/RS 50930 e Outros). Redcos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e D.B.K. (Adv: Jimmy Bariani Koch OAB/RS 50783 e OAB/SC 25809-A). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.010084-6/SCA-PTU. Recte: M.F.M. (Adv: Liberato Nunes Taguatinga Filho OAB/GO 14839 e OAB/TO 5420-A). Redco: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia trinta de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2013.002022-4/SCA-STU. Rectes: F.A.M.S. e E.R.M. (Adv: Mario Alves da Silva OAB/SP 142916, Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e Outros). Redco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.002137-7/SCA-STU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Redcos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ivonete Silveira Fernandes. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.003923-0/SCA-STU. Rectes: J.C.S.F. e W.S.F. (Adv: João Carlos de Sousa Freitas OAB/SP 109901, Walfrido de Sousa Freitas OAB/SP 8205 e Outros). Redcos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.A.P. (Adv: Fábio Viana Alves Pereira OAB/SP 202608). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.008220-8/SCA-STU. Recte: P.A.S.F. (Adv: Antonio Albino Cordeiro da Costa OAB/PR 28845). Redcos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, D.A.S.,

J.F.M.S., J.M.M.S. e Z.A.S.R. (Adv: Michelly Silvestri OAB/PR 46358). Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesquesves Galante (ES). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.008470-1/SCA-STU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Redcos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, D.A.S.F. (Def. Dat: Tiago Wozdik Strassburger OAB/RS 57652). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 06-RECURSO n. 49.0000.2013.008564-3/SCA-STU. Recte: S.A.C. (Adv: Samuel de Andrade Canfield OAB/SC 6967 e OAB/PR 18369). Redcos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.F. (Adv: André Luis Aleixo OAB/PR 38550). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.008808-0/SCA-STU. Recte: M.A.B.S. (Adv: Márcio Bacellar OAB/BA 10538 e Outros). Redcos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e J.D.S. (Adv: Fernanda dos Santos Cerqueira Campos OAB/BA 24511 e OAB/SE 705-A). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.009005-5/SCA-STU. Recte: L.N.G.C. (Adv: Larissa Nogueira Geraldo Catalano OAB/SP 128522 e Outros). Redcos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.E.R. (Adv: Carla de Campos OAB/SP 270066, Maria da Graça Faria Rodrigues OAB/SP 82540 e Outra). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.009269-2/SCA-STU. Recte: S.L.M.A.S/S. Repte. Legal: S.L.M. (Adv: Sérgio Leal Martinez OAB/RS 7513 e OAB/PR 56470). Redcos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e C.N.M.M., D.A.M., C.S.M., C.G.B., T.R.M., J.K.A.M., F.B.G., J.C.G.L., D.B.B., C.A.A., S.C.A., J.C.B.M.T., B.E.L., F.A.R.T., R.P.C., C.P.G., M.F.S., D.F.L., A.S.S., K.C.C., R.L.S.F. e B.F.O.A. (Adv: Martius Vinicius Krabbe OAB/RS 57059, Sergio Gilberto Porto OAB/RS 47271, Carollina Donay Scherer OAB/RS 51091, Manoela Fontoura Spilidoro OAB/RS 55690, Diego Fraga Lerner OAB/RS 66652 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.009415-6/SCA-STU. Recte: M.B.F.L. (Adv: Patricia Ferreira Rocha Marchezin OAB/SP 152423 e Outros). Redcos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.A.N. (Adv: Raimundo Alberto Noronha OAB/SP 102039 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.009704-0/SCA-STU. Recte: D.S.G. (Adv: Julio Cesar Carneiro Josino OAB/RS 12058). Redco: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.009804-4/SCA-STU. Recte: D.C.O. (Adv: Dilermando Cavalcanti de Oliveira OAB/RJ 35184). Redcos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Wanderley dos Santos Couto. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.010060-0/SCA-STU. Recte: L.R.V.F. (Adv: Roberto Barbosa de Carvalho Netto OAB/RS 17976). Redcos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e L.A.J.D. (Adv: Cassiane Araújo Boeira OAB/RS 76145, José Bernardo Ramos Boeira OAB/RS 14950, Vinicius Maciel Stedele OAB/RS 72686 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.010085-2/SCA-STU. Recte: J.L.R. (Adv: Levi de Alvarenga Rocha OAB/GO 5721). Redcos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330 e Outro). Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesquesves Galante (ES). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2013.
PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente em exercício

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia trinta de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 12.0000.2013.009715-0/SCA-TTU. Recte: C.A.S. (Adv: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237 e Outro). Redcos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, V.M.M.S.F., P.P.M.N., D.M.C. e L.D.M. (Adv: Virginia Marta Margini S. de Figueiredo OAB/MS 5753, Pedro Pereira de Moraes Neto OAB/MS 4355, Delmi Mello da Conceição OAB/MS 3379 e Levy Dias Marques OAB/MS 5828). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 02-RECURSO N. 12.0000.2013.010482-0/SCA-TTU. Recte: R.J.R. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173 e Adv: Bruno Roa OAB/MS 2176). Redco: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.000028-2/SCA-TTU. Recte: G.M.B. (Adv: Elton Luiz Alves da Silva OAB/RJ 109441). Redco: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.004878-9/SCA-TTU. Recte: G.C. (Adv: André Mello Filho OAB/SC 1240, Cláudio Andrei Cathcart OAB/SC 13424 e Outros). Redcos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e D.B.T. Repte. Legal: D.B. (Adv: Adriano Rodrigo Brolin Mazini OAB/PR 29101). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.006763-9/SCA-TTU. Recte: N.E. (Adv: Marcos Sávio Zanella OAB/SC 8707). Redcos: Conselho Seccional da OAB/Santa

Catarina, G.H.B. e C.L.B. (Advs: Rafael Fausel OAB/SC 20384 e Outros). Relator: Conselho Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.008214-3/SCA-TTU. Recite: D.Z.J. (Advs: Domingos Zavarella Junior OAB/PR 39713 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e I.L.R. (Adv: Janini Rodrigues Arantes OAB/PR 48541). Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.008562-7/SCA-TTU. Recite: A.P.A. (Advs: Régia Cristina Albino Silva OAB/MG 60898, OAB/BA 1064-A e OAB/ES 20807 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sônia Maria Rocha. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.008807-1/SCA-TTU. Recite: J.A.G. (Adv: Janete de Araújo Góes OAB/BA 9425). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Rosália Cerqueira Evangelista. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.009006-3/SCA-TTU. Recite: M.C.R. (Advs: Evandro da Rocha OAB/SP 277449 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.C.P. (Adv: Assist: Djalma de Lima Júnior OAB/SP 176688). Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.009279-8/SCA-TTU. Recite: W.R.S.S. (Advs: José Eduardo Parlo Fonseca Vaz OAB/SP 175234 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.009446-4/SCA-TTU. Recite: R.C.S.P. (Advs: Regina Pereira OAB/MT 6589/O, Ailson Paulino Ramos OAB/MT 7452/O e Valdemir Marques da Silva OAB/MT 7375/O). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e C.R.M.E.M.G.-CRM/MT. Repte. Legal: A.C.A. (Adv: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O). Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.010018-0/SCA-TTU. Recites: J.A.A.A., G.D.C. e N.M.K.A. (Advs: Jamil Abdo OAB/RS 22830, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407, OAB/PR 43908, OAB/SP 247941, OAB/SC 23515-A e OAB/RJ 164845, Nadia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.010062-7/SCA-TTU. Recite: J.C.G.V. (Advs: Maxweel Sulivan Durigon Meneghini OAB/RS 81264 e OAB/RJ 179682 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Verildo Antunes. Relator: Conselho Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia trinta de setembro de dois mil e treze, a partir das dezesseis horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) RECURSO N. 49.0000.2013.009829-8/TCA. Recite: Bothomé Advogados Associados. Representante legal: Fabrício Zir Bothomé, OAB/RS nº 44.277 (Adv: Giovana Michelin Letti, OAB/RS 44303, OAB/PR 50113, OAB/MS 13570-A, OAB/SC 21422 e OAB/RJ 174977). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Suplente Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). 2) RECURSO N. 49.0000.2013.000188-9/TCA. Assunto: Recurso. Impugnação de chapa. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Ceará. Recdo2: Renova OAB A Ordem É Dos Advogados. Representante legal: Erinaldo Dantas, OAB/CE 11200. Recite: Francisco José Colares Filho, OAB/CE 4421. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselho Federal Elton Jose Assis (RO). 3) RECURSO N. 49.0000.2013.004863-4/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia. Recite: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio De Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio De Janeiro. Interessado: Elio Roberto Pinto Santiago, OAB/RJ 62749. Adv: Elio Roberto Pinto Santiago, OAB/RJ 62749. Relator: Conselho Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2013.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia trinta de setembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os

processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 RECURSO N. 49.0000.2012.008786-2/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.M.J. (Adv: Daniel Wagner da Silva OAB/SP 327540). Embgdo: Acórdão de fls. 548/554. Recite: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdo: Osvaldo Yoshida (Adv: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselho Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 02 RECURSO N. 49.0000.2011.000784-0/OEP. Recite: Wauterlô Teixeira Pontes. Recdo: A.F.C.B.E. (Advs: Bruno Emilio dos Santos OAB/RJ 65179 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 03 RECURSO N. 49.0000.2011.002789-9/OEP. Recite: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). 04 RECURSO N. 49.0000.2011.002922-4/OEP. Recite: G.E.A. (Adv: Guilherme Eustaquio Athaide OAB/MG 34571). Recdo: Manoel Gonçalves Ferreira (Adv: Delio Borges da Fonseca Filho OAB/MG 83546). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Redistribuído: Conselho Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 05 RECURSO N. 49.0000.2011.003312-8/OEP. Recite: C.S. (Adv: Carlos Sá OAB/RJ 16551). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 06 RECURSO N. 49.0000.2011.005598-0/OEP. Recite: P.C.M.F. (Adv: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Recdo: Espólios de Paulo Siciliano e Elsie Florence Siciliano - Representante legal: Ronald Paulo Siciliano (Adv: Pablo Carvalho Moreno OAB/SP 162948 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Jose Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 07 RECURSO N. 49.0000.2012.004051-4/OEP. Recite: E.R.M. (Adv: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Marcelo Lavocat Galvao (DF). 08 RECURSO N. 49.0000.2012.004278-5/OEP. Recite: D.A.G. (Adv: Delmiro Aparecido Gouveia OAB/SP 91992). Recdo: Coletivo de Feministas Lésbicas de São Paulo (Adv: Rosana Carneiro Zaiden OAB/SP 172825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 09 RECURSO N. 49.0000.2012.004286-6/OEP. Recite: E.M.J. (Advs: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688 e outros). Recdo: Pedro Monteiro da Silva Júnior (Adv: José Benedito da Silva OAB/SP 134871). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 10 Recurso N. 49.0000.2012.004354-6/OEP. Recite: C.H.F.S. (Advs: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Henrique Neves Mariano (PE). 11 RECURSO N. 49.0000.2012.004359-5/OEP. Recite: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). 13 RECURSO N. 49.0000.2012.004363-5/OEP. Recite: L.V.G.J. (Adv: Lauro Vieira Gomes Junior OAB/SP 117069). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Luís Wagner (AP). 14 RECURSO N. 49.0000.2012.004375-5/OEP. Recite: E.C.C.Z. (Adv: Emílio Carlos Canelada Zampieri OAB/SP 132784). Recdo: Nadia Fareleski (Adv: Jorge Argachoff Filho OAB/SP 97574 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 15 RECURSO N. 49.0000.2012.004509-1/OEP. Recite: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recdo: Luiz Carlos Rodrigues de Oliveira OAB/TO 3752 (Adv: Fabiano dos Santos Silva OAB/PR 58173). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselho Federal Cândido Bitencourt de Albuquerque (CE). 16 RECURSO N. 49.0000.2012.011631-8/OEP. Recite: E.L.J. (Adv: Marcel D. Grácia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselho Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 17 RECURSO N. 49.0000.2012.012222-0/OEP. Recite: M.S.A. (Adv: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Recdo: José Batista de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselho Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 18 RECURSO N. 49.0000.2013.000524-0/OEP. Recite: I.A.P. (Adv: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Recdo: José Carrera. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Redistribuído: Conselho Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 19 RECURSO N. 49.0000.2013.001442-7/OEP. Recite: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Recda: Maura Vilma Solidade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Mário Porto Junior (PB). 20 RECURSO N. 49.0000.2013.001682-5/OEP. Recite: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdo: Edione dos Santos Radessa e Elaine dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 21 RECURSO N. 49.0000.2013.001757-0/OEP. Recites: E.C.S. e W.F.S. (Advs: Eliziana da Silva Pereira OAB/SC 11672 e Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdos: A.D.S., G.E.L.M., H.A., J.D.S., J.S., L.O.S., M.A.S.M., M.S., M.F.S., M.G.S., N.C.S., R.C.S.A. e S.J.S. (Advs: Edgar Stuelpe Junior OAB/SC 22603, Lenise

Silva Hamm OAB/SC 21934 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 22 RECURSO N. 49.0000.2013.001943-3/OEP. Recite: E.L.J. (Advs: Carlos Alberto Costa Machado OAB/PR 28701, Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 23 RECURSO N. 49.0000.2013.002556-3/OEP. Recite: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselho Federal José Mário Porto Junior (PB). 24 RECURSO N. 49.0000.2013.003275-8/OEP. Recite: R.L.T.V. (Adv: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42151). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Miguel Angelo Caçado (GO). 25 RECURSO N. 49.0000.2013.003373-8/OEP. Recite: J.E.F. (Adv: Joaquim Engler Filho OAB/MG 47388). Recdo: Nilton Antonio Monteiro (Adv: Elcival Rodrigues Moreira OAB/MG 105943). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Fernando Santana Rocha (BA). 26 RECURSO N. 49.0000.2013.003288-0/OEP. Recite: I.R. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recda: Marilene Braz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 27 RECURSO N. 49.0000.2013.007591-5/OEP. Assunto: Recurso em consulta. Possível incompatibilidade com o exercício da advocacia. Cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral da União. Recite: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Recdo: Alexandre Cordeiro Macedo (Adv: Débora Brito D'Almeida Cordeiro OAB/DF 16540). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselho Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). 28 CONSULTA 2007.29.07068-01. SGD: 49.0000.2013.009593-0. Assunto: Consulta. Convênios de assistência judiciária. Consultante: Fernando Machado da Silva Lima (OAB/PA 1697). Relator: Conselho Federal César Augusto Baptista de Carvalho (AC). Redistribuído: Conselho Federal Elton José Assis (RO). 29 CONSULTA N. 49.0000.2012.010230-2/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Dirigente de instituição financeira. Associação de poupança e empréstimo. Liquidante. Consultante: Alberto de Lima Freitas (OAB/PA 1782). Relator: Conselho Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselho Federal Djalma Frasson (ES). 30 PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.010364-0/OEP. Assunto: Proposição de súmula. Harmonização de jurisprudência. Art. 73, § 5º, do EAOAB. Pedido de revisão. Proponente: Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselho Federal Fernando Santana Rocha (BA). 31 Medida Cautelar n. 49.0000.2013.006463-1/OEP. Requerentes: H.T.P. e F.A.A.G. (Advs: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400, Henrique Tiburcio Peña OAB/GO 13404 e Frederico Augusto Aued de Gomes OAB/GO 14680). Requeridos: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lôbo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E (Adv: Sergio Ferraz OAB/SP 127336). Interessados: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2013/2016. Relator: Conselho Federal José Lucio Glomb (PR). Redistribuído: Conselho Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 32 RECURSO N. 49.0000.2012.009980-1/OEP OEP - Embargos de Declaração. Embgte: C.C.P. (Adv: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6499). Embgdo: Acórdão de fls. 276/279. Recite: C.C.P. (Adv: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6499). Recda: Tercina Cambuhy de Matos (Adv: Idalcio Gomes de Oliveira OAB/GO 2593). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal José Danilo Correia Mota (CE). Redistribuído: Conselho Federal José Lucio Glomb (PR). 33 CONSULTA N. 49.0000.2013.010156-7/OEP. Assunto: Consulta. Conflito de norma e/ou incompatibilidade existente entre o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94) e a Lei Complementar n. 73/1993 (Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União). Consultante: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Jose Junior Avila Pinto OAB/CE 24781. Relator: Conselho Federal Jose Lucio Glomb (PR). 34 RECURSO N. 49.0000.2011.001773-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: Noel Muchinski da Mota OAB/PR 51860 (Adv: Paulo Henrique Camargo Viveiros OAB/PR 15838). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselho Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). 35 RECURSO N. 49.0000.2012.010838-9/OEP. Recite: Norival Souza Tavares Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Jose Lucio Glomb (PR). 36 RECURSO N. 49.0000.2012.010292-9/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.L.G. (Advs.: Mario Andre Izepe OAB/SP 98175, Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 359/365. Recite: E.L.G. (Advs.: Mario Andre Izepe OAB/SP 98175, Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselho Federal Elton José Assis (RO). 37 RECURSO N. 49.0000.2013.002801-7/OEP. Recite: E.G.O.N. (Adv: Diógenes de Oliveira Frazao OAB/GO 1677). Recdos: M.M.L. e W.N.L.R. (Adv: Alex Araújo Neder OAB/GO 10501 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal José Lucio Glomb (PR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajarara, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

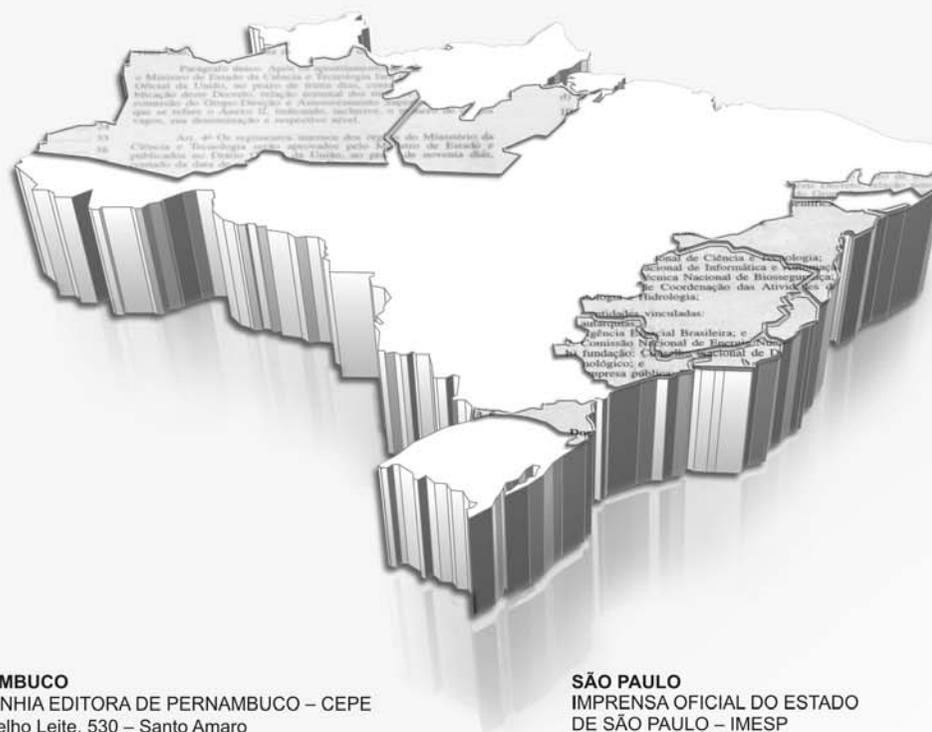
IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



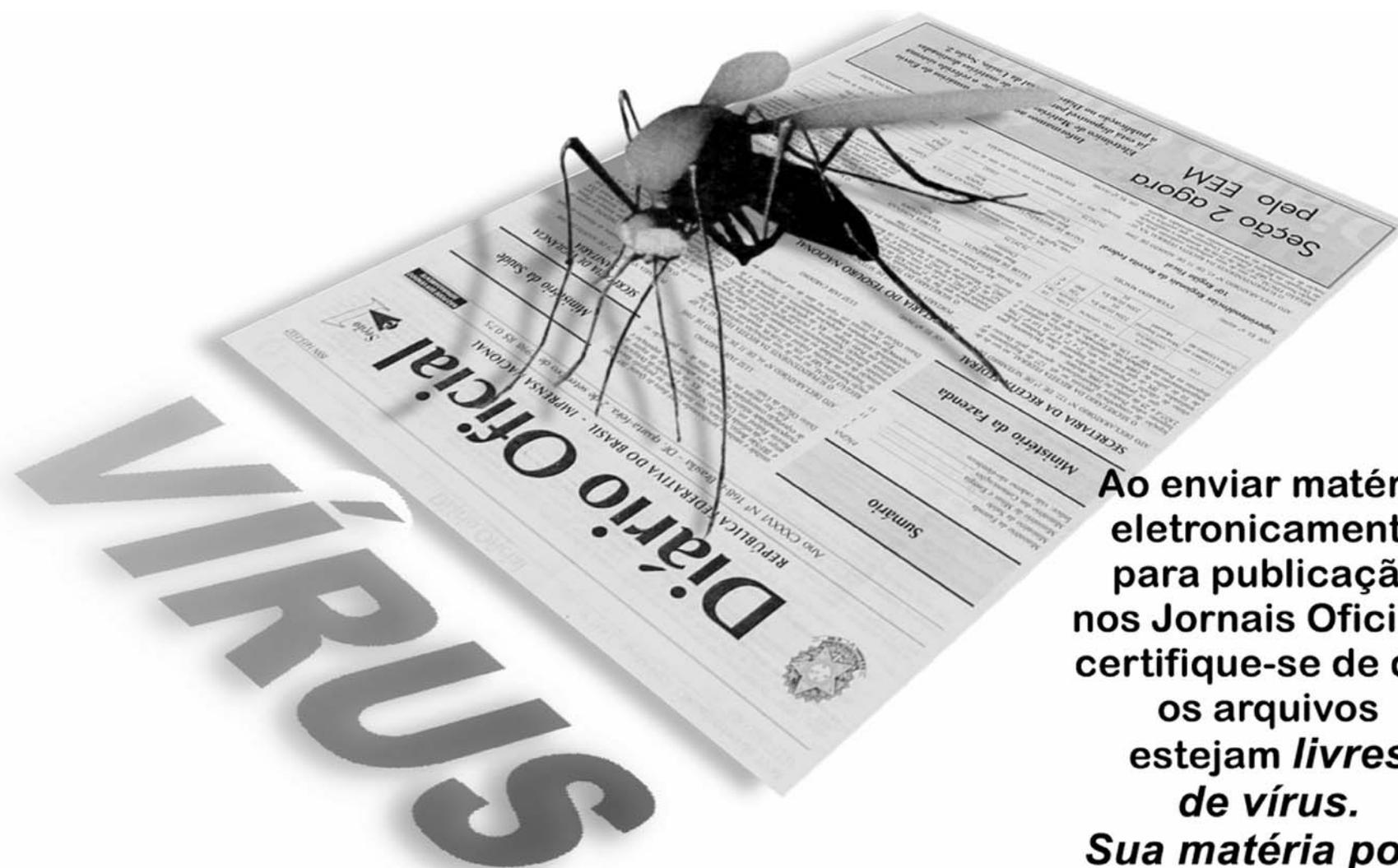
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil

150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





Informações Oficiais